

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação –  
Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018  
Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012**

## **1. OBJETIVO**

Esta Seleção Pública visa conceder recursos de Subvenção Econômica para apoiar projeto de empresa brasileira referente à transferência das tecnologias previstas no Acordo de Transferência de Tecnologia Espacial firmado entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a empresa Thales Alenia Space (TAS), no âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012.

## **2. TÓPICO TECNOLÓGICO**

O único tópico da presente Seleção Pública é “*Tecnologia de Cargas Úteis Ópticas de Observação: Pacotes de Trabalho 1 e 2*”

A descrição do tópico encontra-se no Anexo 1 do presente Edital.

A Empresa poderá acessar o Plano de Trabalho do tópico após subscrição do Termo de Confidencialidade constante do Anexo 8, conforme disposto no item 6 do presente Edital.

O Plano de Trabalho conterà as diretrizes a serem seguidas pelas proponentes na elaboração de suas propostas.

A seleção do tópico levou em consideração o alto risco tecnológico e o grau de inovação inerentes às tecnologias contempladas.

## **3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS**

No âmbito desta Seleção Pública serão comprometidos recursos não reembolsáveis de Subvenção Econômica do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o valor limite sugerido de R\$ 31.400.000,00 (trinta e um milhões e quatrocentos mil reais).

## **4. ELEGIBILIDADE**

São elegíveis empresas brasileiras, doravante também chamadas de *proponentes*, que sejam organizações econômicas individualmente constituídas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituídas sob as leis brasileiras, com sede de sua administração no Brasil. Não serão aceitos consórcios ou associação de empresas.

Na data de divulgação do presente Edital, as proponentes deverão ter objeto social que contemple atividade relacionada com o tópico da proposta.

Não são elegíveis empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico da Thales Alenia Space. Define-se Grupo Econômico como conjunto de empresas cujo controle majoritário ou efetivo seja exercido pelas mesmas pessoas físicas e/ou jurídicas.

## 5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

Cada empresa poderá concorrer com apenas uma proposta para o tópico citado no item 2.

A proposta deverá atender o Plano de Trabalho do Tópico Tecnológico. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados à Finep e de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas.

O Plano de Trabalho do Tópico Tecnológico será disponibilizado, no idioma inglês, por correio eletrônico às empresas que encaminharem uma cópia digitalizada do Termo de Confidencialidade, disponível no Anexo 8 do presente Edital, para o endereço eletrônico [ttsgcd@finep.gov.br](mailto:ttsgcd@finep.gov.br), juntamente com documento de comprovação da representação legal do subscrevente do referido termo.

O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep com o valor da contrapartida a ser aportado pela beneficiária. A Finep somente reconhecerá as despesas efetuadas com recursos subvencionados a partir da data de assinatura do contrato. Em relação aos recursos de contrapartida, a Finep reconhecerá as despesas efetuadas a partir da divulgação do resultado final da Seleção Pública.

### 5.1. Valor solicitado à Finep

Os itens financiáveis devem ser enquadrados nos seguintes elementos de despesa:

#### Despesas de Custeio

- Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais – pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado na proposta em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I);
- Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Jurídica – para realização de serviços específicos necessários à execução do projeto;
- Material de Consumo;
- Diárias – exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;
- Passagens e Despesas com Locomoção – exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto.

#### 5.1.1. Itens não financiáveis

É vedado o pagamento de quaisquer despesas a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

Também não serão admitidas despesas de capital com os recursos subvencionados. Caso sejam necessárias despesas de capital, essas deverão ser efetuadas com recursos de contrapartida.

### 5.2. Valores mínimos de contrapartida

A concessão de recursos de Subvenção Econômica implica, obrigatoriamente, que a beneficiária aporte no projeto recursos de contrapartida, passíveis de mensuração em moeda.

As empresas responsáveis por projetos habilitados a receber recursos de Subvenção Econômica deverão aportar recursos financeiros em função do Faturamento Bruto de 2017. Caso as empresas pertençam a um Grupo Econômico (vide item 4), será utilizada a composição do faturamento deste para apuração do percentual de contrapartida.

No caso de Grupo Econômico que envolva empresas no exterior, o Faturamento Bruto das empresas no exterior também comporá o somatório de receita do Grupo Econômico.

CLASSIFICAÇÃO POR PORTE	FATURAMENTO BRUTO EM 2017	PERCENTUAL DE CONTRAPARTIDA (sobre o valor da Subvenção)
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte	Até R\$ 16.000.000,00	10%
Média Empresa	De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	15%
Grande Empresa	Acima de R\$ 90.000.000,00	20%

### 5.2.1. Itens de contrapartida

O valor de contrapartida financeira poderá ser composto por despesas de custeio e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto.

O montante despendido em contrapartida deverá ser comprovado apenas nas seguintes rubricas: Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais, Diárias, Material de Consumo, Passagens e Despesas com Locomoção, Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Jurídica, Obras e Instalações, Equipamento e Material Permanente.

### 5.3. Prazo de execução

O prazo de referência para a execução da proposta encontra-se estabelecido no respectivo Plano de Trabalho. A proposta deverá ter prazo de até 36 meses, admitida a sua prorrogação nos termos do contrato de subvenção.

## 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

### 6.1. Apresentação da Proposta

A proposta deverá ser enviada à Finep através da Internet, até a data limite estabelecida no item 11, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas – FAP específico para esta Seleção Pública, disponível no Portal da Finep no endereço [www.finep.gov.br](http://www.finep.gov.br)

Adicionalmente, será obrigatório o envio à Finep dos seguintes documentos impressos e pelo correio eletrônico [ttsgdc@finep.gov.br](mailto:ttsgdc@finep.gov.br) em *Formato Portátil de Documento (.pdf)* até a data limite estabelecida no item 11:

- a) Carta de Apresentação da Proposta, preenchida e assinada por representante legal da proponente, segundo modelo disponível no Anexo 2;
- b) Formulário de Apresentação de Proposta – FAP, impresso e assinado por representante legal após o envio por meio eletrônico;
- c) Estatuto / Contrato Social atualizado;
- d) Ato de Designação dos atuais dirigentes, quando a designação não estiver indicada no estatuto/contrato social.
- e) Documentos para Análise Econômico-Financeira (Anexos 3 e 4);
- f) Documentos para Análise Jurídica (Anexos 5 e 6).
- g) Para as empresas que pertençam a um Grupo Econômico, nos termos do item 5.2 do edital, será necessário envio de documentação que ateste o Faturamento Bruto do mesmo com referência ao exercício de 2017.

À cópia impressa do Formulário de Apresentação de Proposta poderão ser anexados documentos com informações complementares às inseridas no FAP, até o limite total de 20 (vinte) páginas.

Os documentos impressos deverão ser encaminhados à Finep até a data limite estabelecida no item 11. A versão impressa do FAP deverá ser idêntica à versão enviada por meio eletrônico, assim como a versão impressa de toda a documentação física enviada deverá ser idêntica à versão enviada por correio eletrônico. Todos os documentos deverão ser inseridos em envelope único lacrado, no qual devem estar claramente **destacados** o número de identificação da proposta (protocolo eletrônico) e a denominação social da empresa. O envelope poderá ser postado ou entregue diretamente na Finep, no endereço indicado a seguir:

SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação – 01/2018 –  
Transferência de Tecnologia do SGDC  
Protocolo Eletrônico: [...#... ]

Finep – Financiadora de Estudos e Projetos  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 510 - 9º andar - Itaim Bibi,  
CEP 04543-000 – São Paulo – SP

Caso uma mesma proposta apresente mais de um envelope, será considerado aquele cuja data do carimbo de postagem ou do protocolo da Finep, se entregue diretamente, seja a mais recente, observado o prazo estabelecido no item 11.

A Finep poderá solicitar às proponentes ajustes e/ou esclarecimentos adicionais porventura necessários com relação aos documentos enumerados acima, estabelecendo prazo para atendimento. O não atendimento do prazo estabelecido acarretará a eliminação da proposta, independentemente da etapa em que esteja a seleção.

## 7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

O processo de seleção das propostas consistirá da avaliação eliminatória da Finep e da classificação das propostas pelo Comitê de Avaliação formado pela Finep e AEB.

## 7.1. Avaliação eliminatória da Finep

Caberá à Finep, em caráter eliminatório, a avaliação dos seguintes aspectos:

1	Elegibilidade das proponentes (conforme item 4)
2	Envio dos documentos mencionados no item 6.1 (alíneas “a” até “d”) até a data limite (item 11)

Apenas se atendidos todos os aspectos acima listados, será a proposta reputada “Satisfatória”, estando apta a ser avaliada na forma do item 7.2. do presente Edital.

## 7.2. Classificação das propostas

A avaliação de cada proposta será realizada pelo Comitê de Avaliação, composto por membros da Finep e da AEB de acordo com o Tópico Tecnológico indicado no item 2, segundo os seguintes critérios:

Item	Critérios de Avaliação	Peso
1	Histórico de projetos relacionados ao Tópico Tecnológico. A avaliação se baseará em valor, quantidade, qualidade e resultados de projetos realizados em consonância ao tópico proposto.	2
2	Capacitação técnica da equipe executora no Tópico Tecnológico. A avaliação se baseará na composição, titulação, experiência da equipe executora em projetos relacionados ao tópico e na existência de vínculo com a empresa proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT)	2
3	Adequação da infraestrutura para o Tópico Tecnológico. A avaliação se baseará na disponibilidade de edificações, equipamentos e softwares para execução do projeto.	1
4	Adequação ao Plano de Trabalho do Tópico Tecnológico. A avaliação se baseará no alinhamento entre o cronograma, orçamento e escopo propostos pela empresa e o plano de trabalho do Tópico Tecnológico.	1

Todos os critérios do quadro acima serão pontuados com notas de 1 a 5. A nota final será composta pela média ponderada das notas de cada critério. Serão eliminadas as propostas que não alcançarem nota igual ou superior a 2,0 (dois) (antes de aplicação dos pesos) em cada um dos critérios de avaliação e/ou não alcançarem nota final igual ou superior a 3,0 (três). As propostas não eliminadas serão classificadas de acordo com suas notas finais em ordem decrescente.

Em caso de empate, a ordem de classificação será definida com base no valor solicitado de Subvenção Econômica, priorizando-se a proposta que solicitou menor montante de recursos Finep/FNDCT. Mantido o empate, a ordem de classificação será definida com base na maior média aritmética das notas obtidas nos critérios de avaliação de peso 2 (dois).

### **7.3. Solicitação de informações adicionais**

Ao longo do processo de seleção, o Comitê de Avaliação poderá contar com a participação de especialistas *ad hoc*, integrantes ou não do quadro de pessoal da Finep ou da AEB, solicitar informações e documentações adicionais, realizar visitas conjuntas às instalações da empresa participante, promover reuniões presenciais ou adotar outras medidas que se façam necessárias à condução da seleção.

### **7.4. Análise Jurídica e Análise Econômico-Financeira**

Durante a etapa de Seleção das propostas serão realizadas as Análises Jurídica e Econômico-Financeira, as quais poderão ter os seguintes posicionamentos: recomendar a aprovação, recomendar a aprovação com condicionantes à contratação e/ou liberação de parcelas dos recursos de Subvenção Econômica ou não recomendar a aprovação. Estas análises levarão em consideração as normas internas e a legislação aplicáveis.

## **8. DELIBERAÇÃO**

As propostas classificadas na forma do item 7 serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da Finep para decisão final.

## **9. RESULTADOS**

Os resultados, PRELIMINAR e FINAL, serão divulgados no Portal da Finep na Internet e caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

A proposta de cada empresa será desclassificada se:

- a) não alcançar nota igual ou superior a 2,0 (dois) em cada um dos critérios de avaliação e/ou não alcançar nota final igual ou superior a 3,0 (três) conforme item 7.2.
- b) for definida como insatisfatória, conforme item 7.1.

Será selecionada a proposta que obtiver a maior nota final.

Após a divulgação do resultado PRELIMINAR, cada proponente receberá, no endereço de correio eletrônico cadastrado no FAP, o resultado individual para cada proposta submetida.

Após o exame de todos os recursos, o resultado FINAL será divulgado no Portal da Finep na Internet e no Diário Oficial da União.

## **10. RECURSO**

Após a divulgação do resultado PRELIMINAR, eventual recurso poderá ser apresentado por carta à Finep, protocolada no endereço físico indicado no item 6, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar no Portal da Finep na Internet.

O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

## 11. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

<b>Etapas</b>	<b>Datas</b>
Lançamento do Edital	22/06/2018
Apresentação das Propostas	23/07/2018
Seleção das Propostas e Divulgação do Resultado Preliminar	03/08/2018
Apresentação de Recursos	13/08/2018
<b>Análise dos Recursos e Divulgação do Resultado Final</b>	24/08/2018

## 12. CONTRATAÇÃO

Após a divulgação do resultado FINAL, a empresa aprovada receberá a minuta contratual e uma lista de eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos. O prazo limite para atendimento das condicionantes para a contratação, bem como o encaminhamento à Finep da minuta de contrato assinada pelos representantes legais da empresa, será o dia 24/09/2018, prorrogável a critério da Finep.

Caso os documentos não sejam encaminhados até a data fixada pela Finep, esta poderá, discricionariamente, arquivar a proposta e convocar a empresa situada em segundo lugar na ordem de classificação.

A empresa cuja proposta for aprovada poderá ser objeto de visita técnica, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a Finep arquivará a proposta.

Caso qualquer das empresas já possua contrato anterior ativo firmado com a Finep, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações.

A Finep poderá acrescentar condições específicas além das condições contratuais gerais constantes do Anexo 7 – Minuta de Contrato.

Até a assinatura do contrato, a minuta prevista no Anexo 7 poderá sofrer alterações: i) que confirmam maior clareza ao seu texto; ii) para atender determinações de órgãos de controles; e iii) para observar legislação superveniente.

A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- A empresa ou seus sócios majoritários constarem do Cadastro Nacional de Condenados por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- A empresa constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- A empresa estar inadimplente com a Finep ou garantir contratos em cobrança judicial pela Finep;
- Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da Subvenção Econômica;
- A empresa não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público;
- A empresa deixar de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovar a sua capacidade para a execução do projeto.

A contratação e liberação de recursos dependem da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT.

### **13. CONDICIONANTES PARA A PRIMEIRA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

Para o desembolso da primeira parcela do contrato assinado entre a Finep e a beneficiária, as etapas abaixo deverão ser cumpridas na ordem apresentada:

- a) Assinatura do “*Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – Pessoa Jurídica*”, a ser firmado pela empresa vencedora e a AEB, cujo objetivo é estabelecer as regras de sigilo relativas a tecnologias e ao conhecimento a serem transferidos para a empresa.
- b) Assinatura do “*Termo de Adesão à Política de Transferência de Tecnologia da Agência Espacial Brasileira (AEB) para o projeto do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC)*”, instrumento jurídico pactuado entre a AEB e a empresa vencedora, que regulará o pagamento dos treinamentos e royalties pelo uso das tecnologias, dos direitos de propriedade intelectual, da fiscalização pela AEB, dos direitos e restrições de uso, das obrigações da empresa subvencionada perante a empresa que cederá a tecnologia/know-how, dentre outras questões.
- c) Assinatura do “*Contrato Tripartite de Implementação da Transferência de Tecnologia*”, a ser firmado pela empresa vencedora, a AEB e a empresa Thales Alenia Space (TAS), cujo objetivo é firmar os deveres e responsabilidades de cada parte ao longo do processo de transferência de tecnologia.

Os instrumentos jurídicos citados acima serão redigidos pela AEB para a proposta convocada para contratação após o resultado FINAL, tendo em vista a necessidade de adequação de cada

instrumento à proposta e à empresa vencedora. Encontram-se, nos Anexos 9, 10 e 11 do presente Edital, as minutas padrão dos instrumentos jurídicos citados neste item.

Em caso de não atendimento das condições para desembolso da primeira parcela, ocorrerá rescisão unilateral do contrato pela Finep.

Dúvidas acerca dos instrumentos jurídicos citados, neste item 13, deverão ser encaminhadas para [dpei@aeb.gov.br](mailto:dpei@aeb.gov.br).

### **13.1 A possibilidade de veto à seleção das propostas**

A AEB poderá vetar a empresa e/ou a proposta, baseando-se no Acordo de Transferência de Tecnologia Espacial assinado entre a AEB e a TAS em 30 de janeiro de 2015, assim como nos acordos que o sucederem. Pelos termos desses acordos, a AEB compromete-se a solicitar à empresa TAS prévia autorização para realizar a transferência de tecnologia para uma empresa brasileira. O veto somente poderá ser realizado durante a etapa de seleção.

Quando consultada, a empresa TAS poderá recusar seu consentimento somente nos seguintes casos: (i) transmissão de tecnologia a qualquer concorrente direto ou indireto da TAS e/ou (ii) limitações devido a quaisquer regulamentações de controle de exportações aplicáveis.

### **13.2. Da Propriedade Intelectual, Licenciamento e Royalties.**

Nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto 7.769, de 28 de junho de 2012, ficou estabelecido que a AEB será a detentora dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do processo de transferência de tecnologia.

Com vistas a implementar esta determinação normativa, o Termo de Adesão, constante do Anexo 9, contém cláusulas complementares estabelecendo: a) as limitações de uso e da comercialização da tecnologia; b) o pagamento de royalties à AEB por produtos ou serviços decorrentes do uso dos conhecimentos adquiridos; c) os procedimentos de fiscalização realizados pela AEB, como o direito a auditorias sobre vendas ou faturamento; d) condicionantes referentes à exportação; dentre outras.

Quanto ao valor dos royalties, estes não deverão exceder o percentual de cinco por cento (5%) sobre o preço líquido de venda dos produtos e serviços decorrentes do uso dos conhecimentos adquiridos. Esta recomendação geral deverá ser ajustada a cada caso, particularmente quando o produto ou serviço comercializado tiver apenas em parte uma contribuição da tecnologia transferida, sendo o resto baseado em tecnologia própria da empresa (Background Intellectual Property – BIP). Quanto maior a proporção e importância da BIP, menor deverá ser a incidência de royalties sobre os futuros resultados comerciais.

## **14. BASE LEGAL**

Esta Seleção Pública baseia-se na Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; e no Decreto nº 7.769/2012.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.

Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta – FAP e assiná-lo, a empresa proponente compromete-se com a veracidade das informações declaradas.

Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:

- Anexo 1 – DESCRIÇÃO DO TÓPICO
- Anexo 2 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- Anexo 3 – LISTA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
- Anexo 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DA CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE
- Anexo 5 – LISTA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE JURÍDICA
- Anexo 6-A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTENCIOSO DA PROPONENTE
- Anexo 6-B – MODELO DE DECLARAÇÃO AMBIENTAL
- Anexo 7 – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
- Anexo 8 – SOLICITAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
- Anexo 9 – MINUTA PADRÃO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA O PROJETO DO SATÉLITE GEOESTACIONÁRIO DE DEFESA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA (SGDC);
- Anexo 10 – MINUTA DE CONTRATO TRIPARTITE DE IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA;
- Anexo 11 – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico [ttsgdc@finep.gov.br](mailto:ttsgdc@finep.gov.br) e, a critério da Finep, poderão ser divulgadas. Questionamentos específicos sobre o Plano de Trabalho mencionado no item 2 deverão ser feitos nos idiomas português e inglês.

Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep. A Ouvidoria da Finep pode ser acessada no Portal [www.finep.gov.br/ouvidoria](http://www.finep.gov.br/ouvidoria).

Brasília, 22 de junho de 2018.

---

Petrônio Noronha de Souza  
Presidente Substituto da Agência Espacial Brasileira - AEB

---

Ronaldo Souza Camargo  
Presidente em Exercício da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação –  
Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018  
Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012**

**ANEXO 1**

**DESCRIÇÃO DO TÓPICO**

*Optical Observation Payload Technology: WP1 and WP2* (Tecnologia de Cargas Úteis Ópticas de Observação: Pacotes de Trabalho 1 e 2)

A transferência de tecnologia contemplada neste tópico envolve os conhecimentos requeridos para uma empresa nacional capacitar-se a realizar o projeto, a aquisição de partes, a montagem e a caracterização de elementos ópticos das seguintes classes de cargas úteis de satélites:

- Imageadores multiespectrais posicionados em órbita geoestacionária para aplicações meteorológicas e ambientais;
- Imageadores de resolução métrica posicionados em órbita baixa, no espectro visível.

O Plano de Trabalho define as atividades a serem realizadas, os dados a serem fornecidos, os produtos a serem gerados e a organização do trabalho.

Para obter a versão completa do Plano de Trabalho, solicitar conforme o Anexo 8.

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação –  
Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018  
Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012**

**ANEXO 2**

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação –  
Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018  
Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012  
Nº de Identificação da Proposta (protocolo eletrônico):  
Título da proposta:  
Proponente:**

**[PROPONENTE ]**, com sede em **[ ENDEREÇO ]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[ NÚMERO ]**, por seu representante legal abaixo qualificado, encaminha em envelope único contendo, além desta carta, os documentos exigidos no Edital, conforme disposição abaixo:

<b>Documentos</b>
Formulário de Apresentação de Proposta – FAP, impresso e assinado por representante legal após o envio por meio eletrônico
Estatuto / Contrato Social atualizado
Ato de Designação dos atuais dirigentes, quando a designação não estiver indicada no estatuto/contrato social
Documentos para Análise Econômico-Financeira (Anexos 3 e 4)
Documentos para Análise Jurídica (Anexos 5 e 6)

[Local], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**[NOME]  
[CARGO]  
[PROPONENTE]**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação –  
Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018  
Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012**

**ANEXO 3**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

A documentação para Análise Econômico-Financeira deverá ser composta por:

- BALANÇO PATRIMONIAL (BP) de 2015, 2016 e 2017 da Empresa.
- DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (DRE) referente aos anos de 2015, 2016 e 2017 da Empresa.
- DECLARAÇÃO de ORIGEM da CONTRAPARTIDA dos recursos financeiros (conforme modelo no Anexo 4).

Os documentos contábeis discriminados acima deverão estar assinados por um contador e por um representante legal da Proponente. A Declaração de origem de contrapartida deve ser assinada por representante legal da Proponente. Caso a representação legal seja exercida por procuração, esta deverá ser apresentada juntamente com a documentação exigida.

**Observação:** Para fins de participação neste Edital, **NÃO** estão isentas de apresentar a documentação contábil exigida as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação –  
Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018  
Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012**

**ANEXO 4**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DA CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE**

[ PROPONENTE ], com sede em [ ENDEREÇO ], inscrita no CNPJ sob o nº [ NÚMERO ], por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**, que apresenta a seguinte origem de recursos para a Contrapartida Financeira do projeto [título do projeto]:

Origem da Contrapartida:

*[A Proponente deverá indicar neste quadro a origem dos recursos que apresentará como contrapartida, tais como: recursos próprios; financiamentos junto a instituições financeiras; aporte de capital; etc.]*

Declara, também, estar ciente de que, caso a Proponente apresente a opção de **Aporte de Capital Futuro** como Origem de Contrapartida, a Finep poderá exigir como **condição prévia à contratação e/ou condição prévia às liberações de recursos**:

- Para Sociedade Anônima: Ata da Assembleia da alteração do Capital Social junto com o Boletim de Subscrição e Comprovante de Integralização do Capital;
- Para outros tipos de Sociedade: Alteração Contratual registrada na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

[Local], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

[NOME]  
[CARGO]  
[CPF]

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação –  
Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018  
Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012**

**ANEXO 5**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE JURÍDICA**

A apresentação dos documentos a seguir se refere à **Proponente, ou seja, à sociedade empresária constante do FAP, a qual assinará o contrato.**

1. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
3. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Estado;
4. Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Município;
5. Certidão(ões) do(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Ações Cíveis, Fiscais e Falimentares, emitida(s) pela Justiça Estadual;
6. Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Federal;
7. Certidão(ões) emitida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Feitos da Justiça Trabalhista;
8. Certidão(ões) do(s) Cartório(s) de Protestos ou do Distribuidor de Protestos;
9. Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.;
10. Licença Ambiental para o projeto ou para a(s) atividade(s) a serem desenvolvidas no projeto e Declaração ambiental no modelo constante do Anexo 6 - B;
11. Autorizações essenciais para a realização do projeto, se for o caso;
12. Relação dos acionistas majoritários, com sua qualificação completa, assinada pelos representantes legais da Proponente, no caso de sociedades por ações. Caso a representação legal seja exercida por procuração, a mesma deverá ser apresentada juntamente com a documentação exigida;
13. Declaração sobre o contencioso (ver modelo no Anexo 6 - A), assinada pelos representantes legais da Proponente. Caso o representante não esteja relacionado no Contrato/Estatuto Social, a Proponente deverá encaminhar a procuração que confere poderes a este representante para tal ato.
14. Acordo de Acionistas, quando existente.

A Finep poderá vir a solicitar outros documentos que entenda necessários à análise jurídica e/ou contratação em tela.

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação –  
Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018  
Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012**

**ANEXO 6 - A**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTENCIOSO DA PROPONENTE**

**[PROponente]**, com sede em **[ ENDEREÇO ]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[ NÚMERO ]**, por seu representante legal abaixo qualificado, declara, junto à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**,

( ) que apresenta o seguinte quadro relativo ao seu contencioso:

PROCESSOS	PERDA			PROVISIONADO (R\$)
	PROVÁVEL (R\$)	POSSÍVEL (R\$)	REMOTA (R\$)	
Cíveis				
Fiscais / Tributários				
Trabalhistas / Previdenciários				
<b>TOTAL</b>				

( ) que não possui processos de contencioso.

[Local], \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

[NOME]  
[CARGO]  
[CPF]

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação –  
Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018  
Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012**

**ANEXO 6 - B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO AMBIENTAL**

[Nome da proponente], com sede em [ ], Estado de [ ], no Município de [ ], inscrita no CNPJ sob o nº [ ], por seus representantes legais abaixo assinados e qualificados, presta as seguintes informações à FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep:

1. Referência Finep nº:
2. Localização das atividades do projeto (endereço completo):
3. Licenciamento do projeto:
  - 3.1. O projeto requer licenciamento ambiental específico?
    - a) Em caso negativo, houve dispensa formal de licença ambiental para o projeto por parte do órgão competente? *Anexar o documento.*
    - b) Em caso positivo, preencher o quadro abaixo e anexar os documentos existentes:

Atividades que dependem de licenciamento ambiental	Local de execução das atividades	Tipo de Licença ambiental (Prévia, de Instalação ou de Operação/Funcionamento)	Momento de apresentação do licenciamento (indicar o semestre)

- c) Se as atividades do projeto já estiverem abrangidas pelas licenças já obtidas pela proponente, preencher o quadro abaixo e anexar os documentos pertinentes.

Atividades que dependem de licenciamento ambiental	Local de execução das atividades	Tipo de Licença ambiental

		(Prévia, de Instalação ou de Operação/Funcionamento)

Sob pena de incidência das sanções legais, de natureza civil e penal, a [nome da empresa] declara que todas as informações prestadas à Finep são verdadeiras.

[Local e data]

Representante legal

CPF

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação –  
Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018  
Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012**

**ANEXO 7**

**MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

**(Lei nº. 10.973/2004)**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - **Finep**  
INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

--	--	--	--

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS**, doravante denominada simplesmente **Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório nesta Cidade, na Praia do Flamengo, n.º 200 e na Avenida República do Chile, 330, Torre Oeste, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, na qualidade de SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FNDCT;

**NOME**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, situada em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por seus representantes legais ao final qualificados, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

Concessão de Subvenção Econômica pela **Finep** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO “ \_\_\_\_\_ ”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela **Finep**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**AUTORIZAÇÕES**

Decisão da Diretoria Executiva da **Finep** n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, relativa à referência **Finep** n° \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### RECURSOS

**1. VALOR Finep:** até o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser desembolsado em \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: R\$ \_ ( \_\_\_\_\_ ), após a assinatura do presente CONTRATO;

2ª parcela: R\$ \_ ( \_\_\_\_\_ ), XXX ( ) dias após a liberação da primeira parcela;

3ª parcela: R\$ \_ ( \_\_\_\_\_ ), XXX ( ) dias após a liberação da segunda parcela;

4ª parcela: R\$ \_ ( \_\_\_\_\_ ), XXX ( ) dias após a liberação da terceira parcela.

**2. FONTE:** recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

**3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente CONTRATO.

**4. LIBERAÇÃO:** a **Finep** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **Finep**.

### CLÁUSULA QUARTA

#### CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

**1.** Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato:

a) indicar a conta-corrente **exclusiva** para movimentação dos recursos;

- b) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Assinatura do “Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – Pessoa Jurídica”, a ser firmado pela empresa vencedora e a AEB, cujo objetivo é estabelecer as regras de sigilo relativas a tecnologias e ao conhecimento a serem transferidos para a empresa.
- d) Assinatura do “Termo de Adesão à Política de Transferência de Tecnologia da Agência Espacial Brasileira (AEB) para o projeto do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC)”, instrumento jurídico pactuado entre a AEB e a empresa vencedora que regulará o pagamento de royalties pelo uso das tecnologias, os direitos de propriedade intelectual, a fiscalização pela AEB, os direitos e restrições de uso, as obrigações da empresa subvencionada perante a empresa que cederá a tecnologia/know-how, dentre outras questões.
- e) Assinatura do “Contrato Tripartite de Implementação da Transferência de Tecnologia”, a ser firmado pela empresa vencedora, a AEB e a empresa Thales Alenia Space, cujo objetivo é firmar os deveres e responsabilidades de cada parte ao longo do processo de transferência de tecnologia.
- f) apresentar licenciamento ambiental válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Plano Estratégico de Inovação, conforme seu cronograma de execução (se for o caso);
- g) apresentar declaração de que observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantém-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental, apresentados previamente à **Finep**, permanecem válido (se for o caso);

**1.1.** O não cumprimento das condições elencadas no item 1 acima no prazo estipulado acarretará, a critério da Finep, a extinção de pleno direito do presente contrato sem a necessidade de prévia notificação da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e o conseqüente cancelamento do PROJETO.

**2.** Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar à **Finep**, os seguintes documentos:

- a) demonstrativo das despesas realizadas com os recursos anteriormente desembolsados pela **Finep**;
- b) demonstrativo da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:
  - i. R\$ \_\_ (\_\_\_\_\_), para liberação da segunda parcela;
  - ii. R\$ \_\_ (\_\_\_\_\_), para liberação da terceira parcela;
  - iii. R\$ \_\_ (\_\_\_\_\_), para liberação da quarta parcela.
- c) relatório parcial de execução do PROJETO;

- d) a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
  - e) licenciamento ambiental válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Plano Estratégico de Inovação, conforme seu cronograma de execução (se for o caso);
  - f) declaração de que observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantém-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental, apresentados previamente à **Finep**, permanecem válidos (se for o caso);
3. Para o desembolso de cada parcela dos recursos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

## CLÁUSULA QUINTA

### PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

- 1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério da **Finep**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

2. Em até **60 (sessenta) dias** após o término do prazo de utilização dos recursos do PROJETO deverão ser apresentados:

- a) relatório técnico final e o demonstrativo de despesas realizadas com os recursos desembolsados da última parcela pela **Finep**;
- b) demonstrativo de utilização de recursos de contrapartida referente à última parcela, no valor mínimo de R\$ ( ).

## CLÁUSULA SEXTA

### OBRIGAÇÕES

#### 1. OBRIGAÇÕES DA Finep

- 1.1. A **Finep** se obriga a:

- a) transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b) formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c) prorrogar, de ofício, os prazos deste CONTRATO, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **Finep**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d) analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- e) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este **CONTRATO**.

## 2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

### 2.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

- a) executar o PROJETO objeto deste CONTRATO, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **Finep**;
- b) informar à **Finep** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **Finep**;
- c) movimentar os recursos de Subvenção Econômica em **conta bancária exclusiva**, realizando aplicação financeira com os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal;
- d) utilizar os recursos desembolsados pela **Finep**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO;
- e) manter em arquivo exclusivo disponível para a **Finep**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final do projeto pela **Finep**, os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente CONTRATO, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

- f) comunicar à **Finep**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **Finep**, o CONTRATO poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
- g) restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste CONTRATO, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- h) restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **Finep**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
- (i) não for executado o objeto pactuado;
  - (ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
  - (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO.
- i) afixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, o apoio financeiro da **Finep**, da **AEB** e do **MCTIC**, com recursos do **FNDCT**, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, constantes na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:
- (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
  - (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
  - (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- j) inserir *banner* virtual da **Finep** e da **AEB** na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da **Finep** e da **AEB** em lugar visível do local da realização do PROJETO, conforme modelo indicados no Portal da **Finep** e da **AEB**: <http://www.finep.gov.br> e <http://www.aeb.gov.br>. O *banner* virtual deverá possuir link que direcione aos referidos Portais;
- k) responder a qualquer solicitação de informação que a **Finep** lhe fizer, por

carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **Finep** e pela **AEB**;

- l)** assegurar à **Finep** e à **AEB** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente CONTRATO, tanto em relação à aplicação dos recursos da Subvenção Econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida;
- m)** assegurar à **Finep** e à **AEB** todas as facilidades e acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **Finep** e da **AEB**, de serviços de auditoria;
- n)** participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;
- o)** manter a sua sede e administração no País;
- p)** cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo PROJETO financiado;
- q)** assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de Subvenção Econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
- r)** não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO;
- s)** não cumular os recursos de Subvenção Econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;
- t)** cumprir o disposto nos instrumentos firmados pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** no âmbito do Edital de Seleção Pública MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação – Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018 (Termo de Adesão à Política de Transferência de Tecnologia da Agência Espacial Brasileira (AEB) para o Projeto do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC); Contrato Tripartite de Implementação de Transferência de Tecnologia e Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo).

## CLÁUSULA SÉTIMA

### AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

- 1.1. Deverá ser realizada cotação de preços sempre que necessário.
- 1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor caberá a beneficiária da subvenção justificar a escolha do fornecedor.

## CLÁUSULA OITAVA

### RELATÓRIO TÉCNICO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Os relatórios técnicos e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados à **Finep**, observando-se as Cláusulas CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS e PRAZOS, nos termos do roteiro fornecido pela **Finep**, composto de:

- a) relatório de execução PROJETO;
- b) demonstrativo de despesas realizadas com os recursos desembolsados pela **Finep**, de contrapartida da beneficiária e dos rendimentos provenientes de aplicação financeira, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;
- c) relação de pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar.

2. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o relatório mencionado no item anterior, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

3. As obrigações assumidas no presente CONTRATO somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela **Finep** do relatório técnico final e da demonstração financeira final.

## CLÁUSULA NONA

### PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. As questões associadas à Propriedade Intelectual vinculada ao objeto deste contrato são regidas pelo Termo de Adesão à Política de Transferência de Tecnologia da Agência Espacial Brasileira para o projeto do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC), firmado entre a Beneficiária da Subvenção e a AEB.

2. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil, e a **Finep** bem como a **AEB** deverão ser informadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste CONTRATO com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **Finep** poderá admitir, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do CONTRATO.

3. A **Finep** poderá delegar formalmente o acompanhamento da execução do CONTRATO.

4. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** reconhece a autoridade normativa da **Finep** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

5. Não será aceito pela **Finep** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

6. As despesas realizadas com recursos de Subvenção Econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente CONTRATO.

6.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela **Finep** das empresas escolhidas na Seleção Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente CONTRATO, a **Finep** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) inexatidão nas informações prestadas à **Finep** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta Subvenção Econômica ou durante a execução deste CONTRATO;
- c) paralisação do PROJETO;
- d) outras circunstâncias que, a juízo da **Finep**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente CONTRATO ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido a Subvenção Econômica;
- e) inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste CONTRATO;
- f) na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, ressalvada a hipótese de protesto indevido, devidamente justificado;
- g) descumprimento por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** do disposto no Termo de Adesão à Política de Transferência de Tecnologia da Agência Espacial Brasileira (AEB) para o Projeto do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC) ou no Contrato Tripartite de Implementação de Transferência de Tecnologia ou no Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

**Parágrafo único.** A **Finep** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **Finep** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **Finep**;

- b)** não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
- i. não execução do objeto pactuado;
  - ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
  - iii. desvio de finalidade;
  - iv. impugnação de despesas;
  - v. não aporte dos recursos de contrapartida;
  - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c)** ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d)** não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato.

**2.** A não-execução do PROJETO pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de insucesso técnico devidamente justificado e aprovado pela **Finep** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste CONTRATO e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **Finep** até 30 dias contados da assinatura deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **RESCISÃO**

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 9.283/2018, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007,

o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, Decreto nº 7.769, de 28 de junho de 2012 e demais atos normativos pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

### DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

- a) o imóvel onde será implantado o projeto descrito na Cláusula Primeira do presente contrato não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
- b) não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- c) está adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, com ressalva das obrigações cujo adimplemento se comprova por meio de certidão, em razão da legislação vigente;
- d) não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
- e) inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II, artigo 27, § 1º e artigo 29, IX;
- f) não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;
- g) todas as informações prestadas à **Finep**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

### NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente CONTRATO, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 48 (quarenta e oito meses) meses contados da data de assinatura deste CONTRATO.

- 1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 12 (doze) meses, desde que se mostre necessário, a critério da **Finep**, e a prorrogação seja requerida com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA NONA

### FORO DO CONTRATO

As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente CONTRATO, ressalvado à **Finep** o direito de optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste CONTRATO são rubricadas por Nome, inscrita(o) na OAB/RJ sob nº 000000, advogada(o) da **Finep**, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em X (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

**Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep:**

---

---



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



**Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação –  
Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018  
Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012**

**ANEXO 8**

**SOLICITAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO E TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Solicito o Plano de Trabalho do tópico Tecnologia de Cargas Úteis Ópticas de Observação: Pacotes de Trabalho 1 e 2, constante do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação – Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018 - Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012. Declaro ciência da confidencialidade do Plano de Trabalho nos seguintes termos:

- uso exclusivo do Plano de Trabalho para elaboração da proposta de Subvenção Econômica do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação – Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018 – Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012; e

- são proibidos difusão, uso e/ou proveito das informações constantes do Plano de Trabalho para fim diverso da elaboração da proposta de Subvenção Econômica do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação – Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018 – Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012.

Proponente:

CNPJ:

Correio Eletrônico para envio do Plano de Trabalho:

Representante legal:

CPF:

Cargo:

Data:

---

Assinatura do representante legal

*[Anexar documento de comprovação da representação legal]*

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação –  
Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018  
Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012**

**ANEXO 9**

**MINUTA PADRÃO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA  
PARA O PROJETO DO SATÉLITE GEOESTACIONÁRIO DE DEFESA E COMUNICAÇÕES  
ESTRATÉGICAS (SGDC)**

Este Termo de Adesão é celebrado entre: (i) A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB), autarquia federal criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTIC), nos termos do Decreto nº 8.872, de 10 de dezembro de 2016, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco “A”, Brasília/DF, CEP 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor ....., (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado em Brasília-DF, no exercício regular da competência que lhe foi delegada pelo Decreto sem número, datado de ... de .... de ....., publicada no D.O.U, Seção 2, página ..., do dia ... de .... de ....., doravante denominada simplesmente “AEB”; (ii) ....., com sede na cidade de ....., Estado d(e) ....., à ....., no. ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., doravante denominada simplesmente “Empresa Brasileira”, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor(a) ....., brasileiro(a), inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado d(e) ....., doravante conjuntamente denominadas como “Partes”.

1. Base Legal

1.1 Decreto No. 7.769/2012, que dispõe sobre a gestão do planejamento, da construção e do lançamento do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC).

1.2 Lei nº 10.973/2004, com as alterações da Lei nº 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018.

2. Introdução

2.1 Este Termo de Adesão tem caráter individual e é firmado entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Empresa Brasileira candidata a Beneficiária da Subvenção pela Finep no âmbito do Edital de Subvenção Econômica 01/2018 – Transferência de Tecnologia do SGDC –

Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito da Aquisição do Satélite Geoestacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas (SGDC).

2.2 Este Termo de Adesão regula aspectos essenciais da Transferência de Tecnologia não inclusos no Contrato de Concessão de Subvenção Econômica (entre a Beneficiária da Subvenção e a Finep) ou no Contrato Tripartite de Implementação de Transferência de Tecnologia, Anexo 10 do Edital 01/2018, (entre a AEB, a empresa Thales Alenia Space France – TAS-F, Thales Alenia Space Italia S.p.A – TAS-I e a Empresa Brasileira).

2.3 Todos os termos e condições do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica e do Contrato Tripartite de Implementação de Transferência de Tecnologia deverão ser respeitados pela Empresa Brasileira e pela AEB.

2.4 Em caso de conflito entre este Termo de Adesão e o Contrato de Concessão de Subvenção Econômica ou o Contrato Tripartite de Implementação de Transferência de Tecnologia, prevalecem os Contratos.

### 3. Dos Direitos e Obrigações da Empresa Brasileira

3.1 A Empresa Brasileira reconhece que deverá firmar, juntamente com a empresa Thales Alenia Space France – TAS-F, e/ou Thales Alenia Space Italia S.p.A – TAS-I, um Plano de Trabalho conjunto para o desenvolvimento das atividades de Transferência de Tecnologia no Tópico para o qual ela foi indicada vencedora nos termos do Edital de Subvenção Econômica 01/2018.

3.2 A Empresa Brasileira reconhece que deverá celebrar, juntamente com a AEB e a TAS-F e/ou TAS-I, um Contrato Tripartite de Implementação de Transferência de Tecnologia, pelo qual assume perante as outras partes responsabilidade pela condução das atividades que lhe cabem no processo de Transferência de Tecnologia, particularmente quanto ao treinamento de pessoal, modelo de assistência técnica, licença de uso da tecnologia transferida, gestão da propriedade intelectual, e indenizações decorrentes do uso inadequado, atrasos e deficiências no desempenho, destinação final das tecnologias e outras responsabilidades gerais constantes do referido Contrato.

3.3 A Empresa Brasileira reconhece que deverá celebrar, juntamente com a AEB, um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – Pessoa Jurídica, Anexo 11 do Edital 01/2018, pelo qual assume responsabilidades na gestão das Informações Sigilosas que receber durante o processo de Transferência de Tecnologia.

3.4 A Empresa Brasileira reconhece que a AEB será a detentora integral e exclusiva dos direitos de propriedade intelectual decorrentes do processo de Transferência de Tecnologia (conforme disposto no artigo 10, parágrafo §2º, do Decreto 7.769 de 28 de junho de 2012).

3.5 A AEB e a Empresa Brasileira terão, sujeito a notificação prévia à TAS-F e/ou TAS-I, o direito de fornecer produtos e/ou serviços que incorporem as Tecnologias Transferidas a qualquer entidade internacional, desde que o fornecimento respeite todas as restrições

descritas no Acordo de Transferência de Tecnologia Espacial celebrado entre a AEB e a TAS-F e/ou TAS-I.

3.5.1 A Empresa Brasileira compromete-se a, durante as vigências desse Termo de Adesão e do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, consultar antecipadamente a AEB em todas as ocasiões que pretender utilizar em produtos e/ou serviços as invenções, relatórios, know-how, bancos de dados, modelos, resultados de testes, processos de produção, especificações, patentes, pedidos de patentes, modelos de utilidade, software de computador (em formatos código fonte e objeto), informações técnicas, direitos de autores, nomes de domínio, desenhos, logotipos, marcas comerciais, planos, qualquer tipo de dados, notas técnicas, protótipos, ferramentas, processos, métodos, segredos comerciais, algoritmos, qualquer documentação técnica associada, projetos registrados e outros direitos de projeto a ela transferidos como resultado da Transferência de Tecnologia.

3.5.2 Como decorrência da consulta à AEB, a Empresa Brasileira compromete-se a acatar integralmente as deliberações da AEB pela possibilidade de uso integral ou parcial das referidas Tecnologias Transferidas, pela eventual negação de autorização para o uso, pela imposição de restrições de territorialidade, ou outras restrições aplicáveis ao Tópico de Transferência de Tecnologia em questão.

3.5.3 As autorizações para uso das Tecnologias Transferidas deverão ser solicitadas a cada aplicação pretendida pela Empresa Brasileira. As autorizações serão de natureza específica e individual, não se estendendo automaticamente para qualquer gama de produtos e/ou serviços da Empresa Brasileira.

3.5.4 Concedida a autorização, a Empresa Brasileira deverá pactuar com a AEB os termos de utilização, que incluem os royalties a serem recolhidos, o calendário financeiro dos resultados a serem auferidos, e as formas de verificação.

3.5.4.1 A Empresa Brasileira reconhece, nos Termos do Edital de Subvenção Econômica 01/2018, que a AEB poderá impor o recolhimento de royalties sobre os resultados econômicos da utilização das Tecnologias Transferidas em cada produto e/ou serviço comercializado.

3.5.4.2 Para fins de cálculo da remuneração considera-se preço líquido o valor do faturamento baseado nas vendas efetivas, deduzidos os impostos, taxas, insumos e componentes importados tanto do fornecedor da tecnologia como de outros, direta ou indiretamente vinculados a este, as comissões, os créditos por devoluções, os fretes, os seguros e as embalagens. Esta recomendação geral deverá ser ajustada a cada caso, particularmente quando o produto ou serviço comercializado tiver apenas em parte uma contribuição da Tecnologia Transferida, sendo o resto baseado em tecnologia pré-existente da empresa (“Background Intellectual Property” – BIP).

3.5.4.3 O percentual a ser recolhido não deve exceder 5% sobre o preço líquido de venda do produto e/ou serviço que se beneficiou da Tecnologia Transferida. A Empresa Brasileira pagará à AEB, esse percentual, a título de remuneração pela Tecnologia Transferida. A definição da porcentagem será feita individualmente pela AEB.

3.5.4.4 O crédito da remuneração pelo uso das Tecnologias Transferidas será feito no fim de cada trimestre. A remessa será efetuada em até mais tardar trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre em forma determinada pela AEB.

3.5.4.5 A Empresa Brasileira no fim de cada trimestre, por ocasião do pagamento da remuneração, fornecerá à AEB quadro demonstrativo do faturamento e das deduções exigidas pelas leis brasileiras, do período correspondente.

3.5.4.6 A Empresa Brasileira compromete-se a manter em sua sede social registros contábeis separados onde constem com precisão todas as informações necessárias ao controle de produção de produtos e/ou prestação de serviços que envolvam as Tecnologias Transferidas.

3.5.4.7 A AEB reserva-se o direito de examinar controles constituídos pela Empresa Brasileira por meio de um representante da Agência, a qualquer tempo, porém dentro de limites razoáveis.

3.6 Os direitos aqui concedidos destinam-se a uma única Empresa Brasileira, e não poderão ser transmitidos ou transferidos de nenhum modo, seja por meio de fusão, aquisição, mudança nas participações ou de outro modo, nos casos em que a transmissão infrinja os seguintes requisitos do Acordo de Transferência de Tecnologia Espacial celebrado entre a AEB e a TAS-F e/ou TAS-I: (i) transmissão a qualquer concorrente direto ou indireto da TAS-F e/ou TAS-I e/ou (ii) limitações devido a quaisquer regulamentações de controle de exportações aplicáveis.

3.6.1 A Empresa Brasileira compromete-se a comunicar à AEB por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, toda e qualquer alteração de seu tipo ou controle societário, endereço da sede social, objeto social ou outro fator relevante que altere sua forma de operação.

3.6.1.1 A Empresa Brasileira reconhece e concorda que a AEB dará pleno e imediato conhecimento de todas as comunicações conforme esta Cláusula 3.6.1 à TAS-F e/ou TAS-I, e que esta poderá não aceitar a alteração nas seguintes situações: (i) caso a Empresa Brasileira, por qualquer motivo, fique sob controle de um concorrente direto ou indireto da TAS-F e/ou TAS-I; (ii) devido a regras de controle de exportações a que a TAS-F e/ou TAS-I ou outras empresas de seu grupo estejam sujeitas; ou (iii) caso a alteração viole as disposições de territorialidade previstas no Contrato Tripartite de Implementação de Transferência de Tecnologia.

3.6.1.2 Caso a Empresa Brasileira deixe de comunicar ou realize uma alteração não aceita pela TAS-F e/ou TAS-I nos termos desta Cláusula, esta poderá rescindir o Contrato Tripartite de Implementação de Transferência de Tecnologia, conforme disposto em sua Cláusula 17.2.2. Neste caso, a AEB poderá ainda, em acordo com a TAS-F e/ou TAS-I, outorgar o direito de utilização, venda e fabricação da Tecnologia Transferida para qualquer outra empresa.

3.6.2 A Empresa Brasileira reconhece e concorda que os direitos a serem concedidos sob a Transferência de Tecnologia estarão sempre sujeitos aos regulamentos de controle de exportações aplicáveis dos Estados Unidos, da França e/ou da Itália, e/ou qualquer outra regulamentação de controle de exportações devida aos fornecedores da TAS-F e/ou TAS-I,

conforme informado por escrito pela TAS-F e/ou TAS-I à AEB; também reconhece que fica proibida qualquer parceria com um país com embargo de armas pelos Estados Unidos.

3.7 À AEB e à Empresa Brasileira é facultado, de forma conjunta ou independente, o direito de aperfeiçoar as Tecnologias Transferidas.

3.7.1 A AEB terá o direito de solicitar o registro de patentes, projetos e/ou marcas comerciais de qualquer dispositivo, processo, maquinário, equipamento e/ou outro item que possa ser registrado de acordo com a legislação aplicável, como resultado da Propriedade Intelectual Nova da AEB. A Propriedade Intelectual Nova da Empresa Brasileira será de propriedade da AEB ou da Empresa Brasileira, dependendo do investimento de cada um.

3.7.2 Os direitos de Propriedade Intelectual que resultem diretamente do investimento realizado pela AEB ou outra Empresa Brasileira como parte do Programa de Transferência de Tecnologia, bem como qualquer aperfeiçoamento feito no futuro exclusivamente pela AEB com relação à Tecnologia Transferida, será considerada Propriedade Intelectual Nova da AEB e será de propriedade da AEB.

3.7.3 Toda a Propriedade Intelectual, que for desenvolvida exclusivamente pela Empresa Brasileira, ou qualquer melhoria feita exclusivamente por ela sobre a Tecnologia Transferida, durante e/ou após o transcurso da implementação do contrato específico de Transferência de Tecnologia, será considerada Propriedade Intelectual Nova da Empresa Brasileira. Assim, pertencerão a ela todas as inovações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos por ela introduzidas ou obtidas com relação à Tecnologia Transferida.

#### 4. Dos Direitos e Obrigações da AEB

4.1 Caberá à AEB cumprir as obrigações e exercer os direitos advindos do Art. 10 do Decreto No. 7.769/2012, do Acordo de Transferência de Tecnologia Espacial firmado junto à TAS, assim como dos demais instrumentos deles decorrentes e por ela firmados.

#### 5. Da Vigência

5.1 A vigência deste Termo de Adesão será vinculada à vigência do Acordo de Transferência de Tecnologia Espacial entre a AEB e a Thales Alenia Space France (TAS-F) e/ou Thales Alenia Space Italia (TAS-I) para o Tópico de Transferência de Tecnologia em questão, que estará explicitado no Contrato Tripartite de Implementação de Transferência de Tecnologia.

5.2 Caso a Empresa Brasileira signatária não venha a firmar o Contrato de Concessão de Subvenção Econômica ou o Contrato Tripartite de Implementação de Transferência de Tecnologia, esse Termo de Adesão torna-se sem efeito.

5.3 Caso o Contrato de Concessão de Subvenção Econômica e o Contrato Tripartite de Implementação de Transferência de Tecnologia sejam rescindidos, este Termo de Adesão torna-

se sem efeito, permanecendo em vigor todas as cláusulas dos Contratos que regulam a rescisão contratual, assim como o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

## 6. Das Penalidades

6.1 O descumprimento das cláusulas desse Termo de Adesão sujeita a Empresa Brasileira às penalidades aplicáveis estabelecidas:

- a) no Contrato de Concessão de Subvenção Econômica;
- b) na Lei 8.666/93, que regerá o Contrato Tripartite de Implementação de Transferência de Tecnologia;
- c) no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – Pessoa Jurídica.

## 7. Do Foro

7.1 Todas as disputas, controvérsias, conflitos ou reclamações associadas a, ou em decorrência deste Termo de Adesão, que não sejam solucionados de forma amigável entre as Partes, serão encaminhados aos Tribunais Federais de Brasília, Distrito Federal, Brasil, excluindo-se todos os outros tribunais, por mais privilegiados que possam ser.

Brasília, xx de xxxxx de 2018.

(seguem assinaturas das partes e de testemunhas)

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação –  
Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018  
Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012**

**ANEXO 10**

**MINUTA PADRÃO DO CONTRATO TRIPARTITE DE IMPLEMENTAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE  
TECNOLOGIA**

**Este documento é um esboço para ser anexado ao Acordo de TT, a fim de ser utilizado como modelo para a negociação dos contratos de implementação de TT.**

**[•] significa para ser completada.**

**Todos os realces em cinza indicam os itens que devem ser adaptados para o tópico. Os realçados não são exaustivos. Algum texto pode ser relevante apenas para alguns tópicos e terá de ser suprimido caso a caso.**

---

**CONTRATO TRIPARTITE DE IMPLEMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE  
TECNOLOGIA**

Para a aplicação no

Acordo de Transferência de Tecnologia definitivo assinado entre a  
AEB, a Thales Alenia Space Itália e a Thales Alenia Space France em [•].

---

**Entre**

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA** – AEB, autarquia federal criada pela Lei n<sup>o</sup> 8.854, de fevereiro de 1994, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTIC, conforme Decreto nº 8.872, de 10 de dezembro de 2016, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco "A", inscrita no CNPJ / MF sob o número de registro 86.900.545/0001-70,

(doravante referida como “**AEB**”)

**E**

A **Thales Alenia Space France**, companhia constituída sob as leis da França, com endereço comercial situado na 26 Avenue Jean-François Champollion, 31100 Toulouse – FRANÇA

**Ou**

A **Thales Alenia Space Itália S.p.A.**, companhia de único acionista, gerenciada conjuntamente e coordenada pela Thales S.A. e Finmeccanica S.p.A., constituída sob as leis da República da Itália, com escritório estabelecido à Via Saccomuro, 24 – 00131 Roma, Itália, com capital totalmente integralizado de € 204.007.999,00, com Tax Code and Companies' Register of Rome no. 02101600480 – VAT Code: IT-00991340969

(doravante referida como “**TAS**”)

**E**

**[Nome da empresa brasileira •]** uma empresa constituída sob as leis do Brasil, com sede em [•], designada pela TAS e AEB no âmbito do Acordo de TT definitivo como beneficiária da presente transferência de tecnologia da TAS.

(Doravante referida como “**Beneficiária da Transferência de Tecnologia**” ou “**Beneficiária de TT**”)

AEB, TAS e a Beneficiária TT são individualmente ou coletivamente referidas como “Parte” ou “Partes”.

## ÍNDICE

## ANEXOS

ANEXO 1:	Plano de Trabalho
ANEXO 2:	[•]
ANEXO 3:	[•]
ANEXO 4:	[•]

## PREÂMBULO

**Considerando que** a AEB e TAS assinaram um **Acordo de Transferência de Tecnologia** em [•] pelo qual AEB e TAS definiram uma série de Tópicos de tecnologia que serão transferidos às empresas brasileiras selecionadas pela TAS e AEB com base nas suas competências tecnológicas; e

**Considerando que** sob o presente Contrato as Partes concordam em implementar a Transferência de tecnologia sobre o Tópico denominado (Seção [•]), conforme descrito no Plano de Trabalho ref. [•]; e

**Considerando que** a AEB e Finep – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, empresa pública federal brasileira, concebeu e realizou um chamamento público, de acordo com as leis brasileiras, para selecionar uma empresa brasileira a ser a Beneficiária de TT; e

**Considerando que** a [Nome da empresa brasileira •] apresentou a melhor proposta e venceu o processo de seleção, sendo assim designada pela AEB como a Beneficiária de TT; e

- Considerando que** a Beneficiária de TT está interessada em se beneficiar da Transferência garantindo que tem a experiência e a capacidade necessárias para uma Transferência bem-sucedida utilizando a tecnologia e as habilidades já presentes em suas instalações; e
- Considerando que** a TAS está disposta a implementar a Transferência para a Beneficiária de TT com base nos termos e condições definidas no presente Contrato; e
- Considerando que** a AEB, no presente Contrato, não é a destinatária da Transferência, mas está supervisionando a implementação da transferência da TAS para a Beneficiária de TT e é responsável pelos pagamentos para a TAS; e
- Considerando que** no âmbito do Programa de Transferência de Tecnologia, a AEB foi designada como a proprietária exclusiva dos direitos sobre o know-how e/ou propriedade intelectual transferida para a Beneficiária de TT brasileiro; e
- Considerando que** a TAS preparou o Plano de Trabalho ref. [●] que define todas as atividades a serem realizadas pela TAS e que serão executadas pela Beneficiária de TT e pela AEB, de modo a fazer a Transferência a mais eficiente possível; e
- Considerando que** a TAS não deve, de forma alguma, ser responsável ou imputada pelo não cumprimento de todas as obrigações pela Beneficiária de TT no âmbito do presente Contrato; e
- Considerando que** o know-how e software da TAS são compostos de informações confidenciais e de conhecimentos que constituem segredos comerciais valiosos da TAS que ela desenvolveu ao longo dos anos e que só podem ser replicados por concorrentes durante um longo período de tempo e com grandes despesas; e
- Considerando que** a TAS está disposta a transferir para a Beneficiária de TT através da AEB seu know-how e software, e para ajudar a Beneficiária de TT na Transferência e conceder os direitos, licenças e autorização para a Beneficiária de TT de acordo com os termos deste Contrato.

ISTO POSTO, tendo em consideração as premissas e os acordos mútuos aqui contidos pelos quais as Partes pretendem estar legalmente vinculadas, fica acordado entre as Partes, em conformidade com as disposições, os termos e as condições a seguir estabelecidas.

## **ARTIGO 1 – DEFINIÇÕES**

Para efeitos do presente Contrato, e sem prejuízo das demais definições contidas neste documento, as seguintes palavras e/ou termos terão os significados estabelecidos abaixo:

- “**Contrato**” entende-se este Contrato, seus Anexos e quaisquer futuros aditivos.
- “**AEB**” entende-se a AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA.
- “**Gerente de Tópico de Projeto da AEB**” significa [●].

- “Propriedade Intelectual Desenvolvida pela AEB”** significa toda a Propriedade Intelectual, que for desenvolvida exclusivamente pela AEB através da Beneficiária de TT ou qualquer melhoria feita exclusivamente pela AEB através da Beneficiária de TT sobre a tecnologia transferida, durante a execução do contrato.
- “Propriedade Intelectual Pré-existente”** significa a Propriedade Intelectual: (i) de propriedade ou controlada por qualquer das Partes antes da assinatura do Contrato; (ii) e/ou gerada ou adquirida por qualquer das Partes, a qualquer momento, independentemente da execução do Contrato. A Propriedade Intelectual Pré-existente de uma Parte sempre será propriedade de tal Parte.
- “Documentação”** entende-se a documentação relacionada à Transferência a qual será fornecida pela TAS à Beneficiária de TT de acordo com este Contrato.
- “Data de Vigência”** entende-se a data em que este Contrato torna-se eficaz, em conformidade com seu Artigo 17, item 17.1.
- “Propriedade Intelectual”** significa quaisquer direitos de propriedade intelectual e industrial se legalmente protegidas ou não, incluindo, mas não limitado a, invenções, relatórios, know-how, direitos de banco de dados, direitos de confidencialidade, modelos, resultados de testes, processos de fabricação, especificações, patentes, pedidos de patentes, modelos de utilidade, direitos autorais, incluindo software de computador (original e no formato de código-fonte), os direitos em informações técnicas, direitos de autor, nomes de domínio, desenhos, logotipos, marcas comerciais, planos, qualquer tipo de dados, notas técnicas, protótipos, ferramentas, processos, métodos, segredos comerciais, algoritmos, toda a documentação técnica relacionada, projetos registrados e outros direitos de projeto.
- “Propriedade Intelectual Conjunta”** significa toda a Propriedade Intelectual gerada em conjunto pela AEB através da Beneficiária de TT e TAS e/ou o resultado de qualquer contribuição feita pela AEB através da Beneficiária de TT à Propriedade Intelectual Pré-existente da TAS, durante a execução do Contrato. Essa Propriedade Intelectual deve pertencer à AEB e à TAS em frações a serem repartidas entre as Partes, de acordo com a participação (técnica, financeira e outras) de qualquer das Partes no desenvolvimento da referida Propriedade Intelectual.
- “Know-How”** compreende o conhecimento e as competências técnicas à disposição da TAS e na forma como geralmente mantidas pela TAS na Data de Vigência do presente Contrato e usadas pela TAS para **executar os Serviços [●]/para fabricar o produto** e como será documentado na Documentação ou comunicado à Beneficiária de TT por meio deste Contrato.
- “Produto Licenciado”** entende-se o [●], como descrito e especificado no Anexo [●] deste Contrato.
- “Fabricação”** entende-se a fabricação, montagem, testes e manutenção pela Beneficiária de TT do Produto Licenciado.
- “Informação Proprietária”** tem o significado definido no item 10.1 do Artigo 10.

<b>“Software”</b>	entende-se o software [●], a ser entregue em código executável pela TAS à Beneficiária de TT nas condições da Licença Padrão [●], apresentada no Anexo [●].
<b>“Equipamento Específico de Teste”</b>	entende-se o equipamento específico de teste e as ferramentas definidas no Anexo [●] em anexo, que devem ser vendidos pela TAS para a Beneficiária de TT em conformidade com o artigo [●].
<b>“Suprimentos”</b>	entendem-se os kits ou subconjuntos do Produto Licenciado que devem ser vendidos pela TAS para a Beneficiária de TT em conformidade com [●].
<b>“Assistência Técnica”</b>	entendem-se os serviços de assistência prestados à Beneficiária de TT pela TAS, de acordo com o Anexo 1 do presente Contrato.
<b>“Território”</b>	entende-se o Brasil.
<b>“Treinamento”</b>	entendem-se os serviços de treinamento como serão prestados pela TAS em suas fábricas, a fim de treinar os engenheiros da Beneficiária de TT, em conformidade com o Anexo 1 do presente Contrato.
<b>“Transferência”</b>	entende-se a transferência de tecnologia relativa ao Tópico chamado [●] (Seção [●]) conforme descrito no Plano de Trabalho ref. [●].
<b>“Tecnologia Transferida”</b>	entende-se a transferência de tecnologia no âmbito do presente Contrato.
<b>“Acordo de TT”</b>	entende-se o acordo de transferência de tecnologia assinado entre a AEB, Thales Alenia Space France e Thales Alenia Space Itália em [●].
<b>“Beneficiária de TT”</b>	significa [● inserir o nome da empresa selecionada].
<b>“Responsável pela Equipe”</b>	entende-se o treinando, membro da Beneficiária de TT, que foi selecionado por este e notificada a TAS de acordo com o item 5.1 do Artigo 5.
<b>“Propriedade Intelectual Desenvolvida pela TAS”</b>	significa toda a Propriedade Intelectual que é desenvolvida exclusivamente pela TAS, ou qualquer melhoria feita exclusivamente pela TAS sobre a Tecnologia Transferida, durante a execução do Contrato.

## **ARTIGO 2 – ESCOPO DO CONTRATO**

O escopo deste Contrato é definir os termos e condições de:

- 2.1 Da prestação pela TAS à Beneficiária de TT de Treinamento (incluindo On Job Training), Documentação associada, de Assistência Técnica e da concessão pela TAS à Beneficiária de TT do direito de usar o Know-How e Software para o desempenho de [●] (os "Serviços") / para a fabricação de [●] (em conformidade com o disposto no artigo [●] abaixo) exclusivamente no âmbito do Acordo de TT (TTA).
- 2.2 O fornecimento pela TAS à Beneficiária de TT do Software [●] e a licença associada (Anexo [●]) e documentação.

## **ARTIGO 3 – FORNECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

- 3.1 O conteúdo da Documentação a ser fornecida pela TAS deve ser tal como indicado no Anexo 1 (Plano de Trabalho) do presente Contrato.

- 3.2 Toda a Documentação deve ser fornecida na forma, tamanho, normas e sistema de medidas de documentação padrão da TAS, que é usado pela TAS em sua própria fábrica, no entendimento de que a mesma será fornecida no idioma Inglês à Beneficiária de TT.

#### **ARTIGO 4 – FORNECIMENTO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS DE TESTE E SUPRIMENTOS**

##### **4.1 Produtos**

[●]

##### **4.2 Equipamentos Específicos de Teste**

[●]

##### **4.3 Suprimentos**

[●]

##### **4.4 Entrega**

O Produtos, Equipamentos Específicos de Teste e Suprimentos devem ser entregues em conformidade com o Anexo 1.

As entregas devem ser efetuadas [●], nos termos do DAP (Incoterms 2010) publicado pela Câmara de Comércio Internacional.

A titularidade sobre os Produtos, Equipamentos Específicos de Teste e Suprimentos entregues recairá sobre a AEB baseado em [●].

A transferência de riscos de danos ou perda deve ocorrer de acordo com DAP (Incoterms 2010).

#### **ARTIGO 5 – TREINAMENTO DO PESSOAL DA BENEFICIÁRIA DE TT**

- 5.1 A AEB, a TAS e a Beneficiária de TT concordaram com um programa de Treinamento cujo conteúdo, duração e condições específicas estão descritos no Anexo 1.

A AEB informará à TAS, antes do início do treinamento, o nome de um gerente para o Tópico do projeto ("**AEB Topic Project Manager**"), que será responsável por gerenciar o Tópico e as comunicações com TAS.

A Beneficiária de TT informará à TAS e à AEB, antes do início do treinamento, o nome do responsável pela equipe de treinandos (doravante denominado "Responsável pela Equipe") dentre os treinandos da Beneficiária de TT, o qual deverá ser fluente no idioma Inglês e será responsável pelos treinandos e por todos os contatos com a TAS.

- 5.2 A TAS deverá treinar até [●] engenheiros e técnicos da Beneficiária de TT (doravante referidos como "**Treinandos**") nas instalações da TAS em [●], França, condicionada à concessão aos Treinandos de toda e quaisquer aprovações necessárias e autorizações da [●] Autoridades com a finalidade de tornar tais Treinandos familiarizados com o desempenho dos Serviços/fabricação do Produto. Aos Treinandos deverá ser concedido acesso limitado às instalações da TAS, sujeito às regras de segurança aplicáveis, e apenas às partes das instalações da TAS onde o Treinamento/On the Job Training é realizado.

- 5.3 Por razões de segurança, e de acordo com as normas francesas, uma lista dos Treinandos e do Gerente de Tópico de Projeto da AEB (se houver), incluindo, mas não limitado à

identidade, título e função, deverá ser comunicada à TAS pela AEB e/ou a Beneficiária de TT com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de início do treinamento, para a necessária concessão de autorização das autoridades francesas para a entrada dos Treinandos e do Gerente de Tópico da AEB nas instalações da TAS.

- 5.4 Todas as despesas de viagem, transporte local, de embarque e hospedagem do Gerente de Tópico de Projeto da AEB (se houver) serão suportadas pela AEB.

A AEB, em papel de empregador, deverá arcar com o custo de ordenados, salários, seguro social, seguros e quaisquer outros encargos relacionados, do Gerente de Tópico de Projeto da AEB (se houver) enviado para as instalações da TAS nos termos deste Contrato, tudo de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis.

A Beneficiária de TT, em seu papel de empregador, deverá arcar com todas as despesas de viagem, transporte local, embarque, despesas de hospedagem, salários, seguro social, seguros e quaisquer outros encargos relacionados, dos Treinandos enviados às instalações da TAS nos termos deste Contrato, tudo em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

- 5.5 Os Treinandos e o Gerente de Tópico de Projeto da AEB (se houver) devem se sujeitar às regras e regulamentos da TAS quando nas instalações da TAS, como aplicável a funcionários próprios da TAS ou a visitantes.

- 5.6 O Treinamento deve ser fornecido no idioma Inglês nas ocasiões detalhadas no Anexo 1, em dias de trabalho na [França/Itália] (de segunda a sexta-feira) e durante as horas de trabalho acordados em conformidade com os regulamentos aplicáveis nas instalações da TAS.

- 5.7 Os funcionários da Beneficiária de TT que devem ser indicados à TAS pela Beneficiária de TT para se beneficiarem do Treinamento previsto no presente Contrato deverão ter:

- um domínio adequado do idioma Inglês em questões técnicas,
- o conhecimento técnico necessário,
- o nível de pré-requisito e a capacidade profissional e experiência descritas em [●].

Antes do início do treinamento, a TAS poderá verificar, por meio de entrevistas e testes, se os Treinandos propostos pela Beneficiária de TT atendem aos padrões técnicos necessários. Se não, a TAS poderá rejeitar qualquer Treinando que não satisfizer às exigências requeridas. No caso da TAS decidir verificar os Treinandos, as partes devem concordar sobre um procedimento comum para a apresentação dos candidatos a Treinando da Beneficiária de TT para aprovação da TAS (se aplicável), a fim de agilizar o processo e reduzir o seu custo ao mínimo possível.

Além disso, durante a realização do treinamento, a TAS terá o direito de rejeitar, por meio do Responsável da Equipe, qualquer Treinando por razões de incompetência, má conduta, negligência ou desrespeito à segurança ou outros regulamentos aplicáveis nas instalações envolvidas. Quando e se esta situação ocorrer, a TAS deve informar imediatamente o Responsável da Equipe e o Gerente de Tópico de Projeto da AEB, solicitando as ações apropriadas a serem tomadas.

A Beneficiária de TT pode, às suas próprias expensas ou da AEB, indicar um Treinando substituto para substituir um rejeitado pela TAS ou repatriado por causa de problemas de saúde, acidente ou motivos pessoais.

A AEB e a Beneficiária TT estão informados de que a eficiência do Treinamento depende da assiduidade dos Treinandos da Beneficiária de TT ao longo de todo o Treinamento.

Qualquer alteração nos Treinandos durante a realização da sessão de treino irá impedir uma formação eficaz. Qualquer treinamento adicional para Treinandos substituídos, se houver, estará sujeito a uma notificação de alteração contratual pela TAS.

- 5.8 O Treinamento deve ser fornecido numa base coletiva, mas a TAS será considerada como tendo cumprido as suas obrigações nos termos deste instrumento, mesmo que alguns dos Treinandos não tenham assistido a todos os cursos. A responsabilidade da TAS está limitada ao fornecimento do Treinamento de acordo com as condições do presente artigo. Na prestação do Treinamento, a TAS deve atuar apenas em função consultiva. Nem a TAS nem os seus funcionários devem ter qualquer responsabilidade pela execução dos Serviços ou a fabricação de um Produto pela Beneficiária de TT ou por qualquer perda ou dano resultante, tenha ou não uma recomendação dada pela TAS sido levada em consideração pela Beneficiária de TT.
- 5.9 Ao enviar pessoal para instalações da TAS, nos termos deste instrumento, a AEB deve fazer com que seu Gerente de Tópico de Projeto (se houver) e a Beneficiária de TT deve fazer com que seus Treinandos cumpram com todos os requisitos administrativos (tais como, mas não limitados a: vistos, atestados médicos, autorizações de entrada, residência e de trabalho), de acordo com os regulamentos aplicáveis na França, e arquem com todos os custos. A AEB e a Beneficiária de TT devem manter disciplina rigorosa e boa ordem entre essas pessoas, e levá-las a respeitar todos os regulamentos e as regras de segurança aplicáveis nas instalações da TAS.
- 5.10 A AEB deve fazer com que seu Gerente de Tópico de Projeto e a Beneficiária de TT obriguem os Treinandos a manter sigilo das informações relativas à TAS que cheguem ao seu conhecimento, e a TAS vai exigir dos Treinandos e do Gerente de Tópico de Projeto da AEB que firmem em compromisso pessoal por escrito sua obrigação de manter a confidencialidade.
- 5.11 Após a conclusão do período de Treinamento, a TAS deve emitir um certificado de conclusão de Treinamento, conforme estabelecido no Anexo [●] do presente contrato. O certificado de conclusão de Treinamento será o relatório de atendimento, aprovado com as observações, se houver, feita pelo Responsável pela Equipe.
- 5.12 Pontos de contato da TAS: [●]
- 5.13 Pontos de contato da AEB: [●]
- 5.14 Pontos de contato da Beneficiária de TT: [●]

#### **ARTIGO 6 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA [para ser adaptado em função da natureza e da localização da assistência]**

- 6.1 As partes concordaram com o programa de Assistência Técnica do Anexo 1, o qual detalha a duração e as condições específicas de tal Assistência Técnica.
- 6.2 A Beneficiária de TT colocará à disposição da TAS, nas instalações da Beneficiária de TT, de forma gratuita, serviços de escritório, telefones e aparelhos de fax para uso na comunicação com a sede / fábricas / escritórios da TAS, e qualquer apoio administrativo necessário, razoavelmente exigido pelo pessoal da TAS para o desempenho da Assistência Técnica.
- 6.3 O pessoal da TAS que estará realizando a Assistência Técnica ficará sujeito às regras e regulamentos da Beneficiária de TT, quando nas instalações da Beneficiária de TT, que são aplicáveis aos próprios funcionários da Beneficiária de TT ou para outros visitantes.
- 6.4 As despesas de viagem, despesas de transporte, embarque e hospedagem locais de pessoal da TAS no Brasil, conforme descrito no Anexo 1 estão incluídos no Preço do

Contrato. Qualquer outro custo ou despesa deve ser objeto de um aviso de alteração do Contrato a ser paga pela AEB.

- 6.5 A Assistência Técnica será fornecida no Brasil, no idioma Inglês, nos dias úteis, (de segunda a sexta-feira) e nas horas de trabalho aprovadas em conformidade com os regulamentos aplicáveis nas instalações da Beneficiária de TT.
- 6.6 Na prestação do *On-Job-Training* e da Assistência Técnica, a TAS atua apenas na função consultiva. Nem a TAS nem seus empregados devem ter qualquer responsabilidade pela execução dos Serviços ou a fabricação dos Produtos pela Beneficiária de TT.
- Nem a TAS nem os seus funcionários devem ter qualquer responsabilidade pelo desempenho dos Serviços/fabricação dos Produtos pela Beneficiária de TT ou por qualquer perda ou dano resultante, seja ou não devido a uma recomendação dada pela TAS tomada em consideração pela Beneficiária de TT.
- 6.7 Quando enviar pessoal para as instalações da Beneficiária de TT nos termos desse instrumento, a TAS fará seu pessoal cumprir todos os requisitos administrativos, em conformidade com os regulamentos aplicáveis no Território e arcar com os custos relacionados. A TAS deve manter rigorosa disciplina e boa ordem entre essas pessoas e levá-las a respeitar todos os regulamentos e as regras de segurança aplicáveis nas instalações da Beneficiária de TT.
- 6.8 O pessoal da TAS enviados à fábrica da Beneficiária de TT no Brasil para executar a Assistência Técnica só irá participar durante a sua permanência no Brasil no trabalho que consiste em executar o *On-Job-Training* e a Assistência Técnica acordados, como definida pela TAS.
- 6.9 A TAS reserva-se o direito de substituir qualquer dos seus funcionários que estão executando *On-Job-Training* e a Assistência Técnica. Nesse caso, a TAS arcará com os custos, fornecendo pessoal de substituição, com a qualificação e capacidade similar.

## **ARTIGO 7 – CONCESSÃO DE LICENÇA**

- 7.1 Sujeito aos termos e condições deste Contrato, a TAS concede à AEB:
- 7.1.1 o direito pessoal, cedido e transferido apenas à Beneficiária de TT, e não exclusivo, sem o direito de sublicença, para usar o Know-How fornecido conforme este documento pela TAS para executar os Serviços/para desenvolver e fabricar os Produtos no Território e vender os Serviços ou os Produtos para qualquer programa de satélites no Brasil ou nos programas feitos com outras entidades governamentais brasileiras e/ou internacionais. A Beneficiária de TT está autorizada a melhorar e desenvolver, em qualquer momento e sem autorização prévia, qualquer Tecnologia Transferida. À Beneficiária de TT não será concedido qualquer direito de sublicenciar.
- 7.1.2 [OPÇÃO por exemplo para Software TAS TBD] um direito pessoal, intransferível e não exclusivo, sem o direito de sublicença de uso do Software nos termos e condições da licença padrão incluído no Anexo [●]. Esse direito inclui o direito de reproduzir o Software unicamente para fins da execução dos serviços no Brasil. Uma licença específica será concedida à Beneficiária de TT.
- 7.2 Sujeito à aplicação prévia do processo definido no § 3.7.6 do Acordo de TT definitivo, pelo qual a TAS poderá permitir ou não uma transferência para fora do Brasil, a Beneficiária de TT terá o direito de desenvolver e fabricar componentes ou serviços com incorporação da Tecnologia Transferida para fora do Território e fornecê-los a qualquer entidade internacional, desde que: (i) tal oferta esteja em conformidade com todas as restrições

descritas no Contrato de TT; e que (ii) tal cumprimento foi avaliado pela AEB e TAS no âmbito do Acordo de TT; (iii) a autorização de controle de exportação previa das autoridades francesas foi concedida ; e (iv) tal fornecimento não deve competir com a TAS.

- 7.3 A AEB e a Beneficiária de TT não serão autorizados a divulgar o **Know-How e/ou o Software entregue pela TAS** a terceiros.

## **ARTIGO 8 – CONSIDERAÇÕES**

### **8.1 Preço**

O preço da TAS está anexado em um Documento Financeiro da TAS em separado, que é apenas para conhecimento da AEB e da TAS, cujos valores serão pagos pela AEB para TAS de acordo com o Cronograma de Pagamento estabelecido em tal documento.

### **8.2 Condições de Preços**

Os preços praticados pela TAS são Fix & Firm Price (FFP – Preço Firme e Fixo).

- a) Todos os preços, nos termos deste instrumento, não incluem quaisquer impostos, direitos aduaneiros, taxas ou taxas de movimentação em portos no Território, que estarão a cargo exclusiva da AEB, conforme especificado no item 9.3 do Artigo 9.
- b) Os preços estabelecidos, nos termos deste instrumento, são cotados em Euros (EUR), com o qual será faturado e será a moeda de pagamento.

## **ARTIGO 9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **9.1 Geral**

Todos os pagamentos serão efetuados pela AEB para TAS na seguinte conta bancária:

[●]

As condições de pagamento são as seguintes:

[●]

Excetuando os casos de Força Maior, a AEB deverá pagar à TAS por transferência bancária no mais tardar em até quinze (15) dias após o recebimento pela AEB do seguinte documento original (tal documento deve primeiramente ser enviado por e-mail e imediatamente seguido de documento original a ser enviado por correio expresso) discriminando: a) uma (1) fatura comercial original com referência ao Contrato e o número do pagamento, e b) a quantia.

Todos os pagamentos serão considerados quitados quando o valor integral da fatura for creditado na conta bancaria da TAS .

Caso a AEB deixar de realizar qualquer pagamento devido, a TAS terá o direito de parar a execução de suas obrigações nos termos deste Contrato até efetivo recebimento do pagamento. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de noventa (90) dias a partir de sua data de vencimento, a TAS terá o direito de paralisar o trabalho ou rescindir este Contrato e seus recursos se darão nos termos estabelecidos no item 17.2.2 do Artigo 17.

Caso a AEB deixar de efetuar qualquer pagamento devido, desde que a TAS não tenha contribuído por qualquer meio para esse fim, a AEB terá de pagar a TAS com juros anuais pró-rata de seis por cento (6%) na data do efetivo pagamento. Os juros sobre o pagamento

em atraso, nos termos do presente Contrato, serão calculados a contar do dia seguinte ao dia em que tal pagamento era considerado devido, até o dia da efetivação do pagamento. Os pagamentos à Beneficiária de TT são regulados em um Contrato em separado.

## 9.2 **Etapas do Plano de Pagamento**

As Etapas do Plano Pagamento para a TAS estão relacionadas em um Documento Financeiro da TAS e AEB, somente para conhecimento da AEB e da TAS. O primeiro evento contratual a ser pago à TAS ocorrerá na data da reunião inicial (*Kick-off meeting*).

Os eventos do Plano de Pagamento à Beneficiária de TT serão relacionados em um Contrato em separado.

## 9.3 **Impostos**

### a) Pagamentos de Impostos

Os preços do Contrato incluem quaisquer impostos, taxas, cobranças, tributos, contribuições sociais, impostos de valor adicionado, impostos sobre vendas, impostos documentários e quaisquer outros impostos similares, impostos de consumo, sobretaxas e cobranças de importação e exportações e outros impostos presentes ou futuros cobrados por qualquer autoridade governamental não brasileira ou subdivisão desta (“**Impostos Não-Brasileiros**”) que possam ser cobrados ou incorridos pela TAS como resultado do cumprimento deste Acordo. Os Impostos Não-Brasileiros serão assumidos pela TAS e pagos pela TAS diretamente às autoridades governamentais pertinentes, na medida em que a TAS seja o contribuinte legal de tais impostos ou, caso sejam pagos pela AEB, serão reembolsados pela TAS à AEB.

O valor do Contrato exclui quaisquer impostos, taxas, cobranças, tributos, contribuições sociais, impostos de valor adicionado, impostos sobre vendas, impostos documentários e quaisquer outros impostos similares, impostos de consumo, sobretaxas e cobranças de importação e exportações e outros impostos presentes ou futuros cobrados por qualquer autoridade governamental brasileira ou subdivisão desta (“**Impostos Brasileiros**”) que possam ser cobrados ou incorridos pela TAS como resultado de seu desempenho no âmbito deste Acordo. Os Impostos Brasileiros serão assumidos e, quando aplicável, pagos pela AEB diretamente às autoridades pertinentes além do preço do Contrato, ou, caso sejam pagos pela TAS, serão reembolsados pela AEB à TAS.

Para evitar dúvidas, caso a TAS seja obrigada a pagar quaisquer Impostos Brasileiros em decorrência de desempenho no âmbito do Acordo, fica especificamente ajustado entre as Partes que a AEB será responsável por reembolsar a TAS pelos Impostos Brasileiros. Diante da responsabilidade precedente assumida pela AEB, a TAS fará o melhor possível para garantir que a estrutura e as posições tomadas com relação a questões tributárias sejam realizadas oportunamente, com eficiência fiscal e em plena concertação com a AEB, caso assim seja requerido pela AEB de maneira oportuna e razoável. Para evitar dúvidas, no transcurso da concertação prévia e em coordenação com a TAS, a AEB terá o direito de tomar posições, de forma razoável, que possam afetar o valor do pagamento ou reembolso de tais impostos ou outros itens.

Caso qualquer pagamento feito pela AEB esteja sujeito a quaisquer Impostos Brasileiros cobrados mediante retenção na fonte ou dedução (tais como, mas sem a tanto limitar, imposto retido na fonte e/ou CIDE e/ou ISS), a AEB concorda em aumentar o valor de qualquer pagamento que esteja sujeito à retenção ou dedução, conforme necessário para garantir que a TAS receba o mesmo valor que receberia caso não houvesse nenhuma retenção na fonte ou dedução em razão dos Impostos Brasileiros.

Ambas as Partes concordam em cooperar e emendar o Contrato se necessário, e conforme legalmente admissível, eliminar ou reduzir quaisquer impostos, tributos, cobranças, impostos sobre o consumo, taxas de importação, custos de desembaraço ou outras cobranças de qualquer tipo que possam ser cobradas de qualquer das Partes, onde aplicável, obtendo quaisquer certificados de isenção ou recuperação desde que tais modificações ou alterações não transfiram o ônus tributário de uma Parte à outra Parte. Em particular, as Partes reconhecem que os produtos e serviços são tributados de forma diferente sob a lei brasileira, e as Partes irão cooperar para chegar a uma decisão sobre a caracterização adequada (em que a Parte que assuma o ônus de tais impostos sobre o consumo, sobretaxas e cobranças de importação e exportação e outros tributos impostos pela autoridade governamental brasileira ou subdivisão desta com base neste Contrato terá o direito de tomar a decisão final com relação a tais assuntos).

Cada Parte deverá prestar assistência razoável à outra Parte que busque recuperar tais impostos, taxas, cobranças, tributos, contribuições sociais, impostos de valor agregado, impostos sobre vendas, impostos documentários e quaisquer outros impostos similares ou não, impostos de consumo, sobretaxas e cobranças de importação e exportações e outros impostos pagos por ela às autoridades tributárias que possam ser recuperáveis conforme a lei, regra ou regulamentação aplicável.

b) Encargos Trabalhistas

Cada Parte será responsável por todos os relatórios e pagamentos tributários, bem como pelo pagamento das contribuições de seguridade social e o cumprimento de todas as regulamentações de seguridade social ou outras aplicáveis que sejam requeridas ou tenham que ser cumpridas pelo empregador em conformidade com a lei do governo central ou local da outra Parte, onde aplicável, com relação aos seus funcionários lotados em localidades da outra Parte.

c) As disposições do item 9.3 devem sobreviver ao término ou rescisão deste Contrato.

## **ARTIGO 10 – INFORMAÇÕES DE PROPRIEDADE DO CONCEDENTE**

10.1 Para os fins deste Contrato, Informação Proprietária significará todas as informações ou dados, quer ou não marcados ou de outro modo especificados como proprietário ou confidencial, associado ao Programa de TT relativo à tecnologia, segredos comerciais, know-how, produtos existentes ou futuros, informações financeiras, corporativas ou qualquer outra, de uma Parte, divulgada no âmbito do Programa de TT. Essa informação pode incluir, mas sem a tanto limitar, informações relativas a: invenções, programação e tecnologia de software de computador, pesquisa, desenvolvimento de novos produtos, engenharia, processos de fabricação, dados de compras, planos de fazer ou comprar, planos de negócios, contabilidade, marketing, vendas ou dados de preços. Tais informações ou dados podem estar contidos em materiais tais como desenhos, projetos, atualizações de engenharia, ferramentas, ferramentas avançadas, modelos, amostras, banco de dados, conjuntos de dados, especificações, algoritmos, manuais, relatórios, compilações, pesquisa, pedidos de patente, programas de computador, dados legíveis por máquina (tais como arquivos eletrônicos), planos e informações financeiras e de marketing, e quaisquer informações derivadas ou compiladas em todo ou em parte destes, ou de qualquer outra forma. Tais informações e dados incluem, mas não se limitam a, informações classificadas recebidas por uma Parte, as quais a Parte tem obrigação, seja por contrato ou de outra forma, de manter em sigilo. Para que não restem dúvidas qualquer informação fornecida pela TAS para a Beneficiária de TT, relacionada com qualquer projeto da TAS, deve ser considerada Informação Proprietária da TAS.

10.2 Cada Parte concorda que, durante a vigência deste Contrato e por um período adicional de cinco (5) anos após a sua expiração ou término, mas não inferior a 15 (quinze) anos a

partir da data de recepção da Informação Proprietária no caso de rescisão anterior, a Informação Proprietária recebidas da Parte divulgadora deve:

- a) ser protegida e mantida em sigilo pela Parte receptora, que deve usar o mesmo grau de precaução e salvaguardas, como usa para proteger suas próprias informações proprietárias da mesma importância, mas em nenhum caso com cuidado menor que o razoável;
- b) ser divulgada e utilizada somente pelas pessoas dentro da organização da Parte receptora que tenham a necessidade de saber e exclusivamente para os fins do presente Contrato;
- c) não ser utilizado no todo ou em parte, para qualquer outra finalidade que não a finalidade do Contrato;
- d) não ser divulgada nem causar a divulgação de forma direta ou indireta, a terceiros ou pessoas que não as mencionados na alínea (b) acima;
- e) nem ser copiada, ou de outra forma reproduzida, nem publicada no todo ou em parte, quando essa cópia, reprodução ou duplicação não tenha sido expressamente autorizada por escrito pela Parte divulgadora.

10.3 Exceto conforme acima mencionado, a Parte receptora não terá quaisquer obrigações ou restrições com relação a qualquer informação privilegiada que a Parte receptora puder provar que:

- a) caiu em domínio público antes ou após a divulgação das mesmas e, nesse caso, por meio de ato não ilegal da Parte receptora,
- b) tenha sido ou seja publicado sem violação deste Contrato.

10.4 Qualquer informação privilegiada divulgada por uma Parte do presente Contrato que seja Informação Confidencial será identificada pela Parte divulgadora como Informação Confidencial no momento da divulgação e a divulgação, proteção, uso e manuseio de tais informações devem estar em conformidade com os procedimentos de segurança prescritos pelo devido Governo.

10.5 Nenhum direito de propriedade ou titularidade das Informações Proprietárias é transferida para a Parte receptora no âmbito deste Contrato.

10.6 O final ou término deste Contrato não deve liberar as Partes receptoras de suas obrigações nos termos deste Artigo 10, com relação ao uso e proteção das Informações Proprietárias recebidas antes da data da rescisão ou término deste Contrato.

10.7 A AEB e a Beneficiária de TT reconhecem que a confidencialidade das Informações Proprietárias é vital para a TAS e que TAS terá o direito de rescindir o Contrato imediatamente e sem processos judiciais em caso de violação das disposições do presente artigo pela AEB ou pela Beneficiária de TT. Além disso, a TAS terá o direito de fazer cumprir por todos os meios disponíveis (tais como, mas não limitados à medida cautelar) todos os direitos e recursos que ela pode ter a esse respeito.

## **ARTIGO 11 – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1 A TAS declara e garante, por meio deste, que toda a Propriedade Intelectual transferida à Beneficiária de TT ou pertence à TAS, ou está licenciada à TAS ou é de domínio público.

Nada neste Acordo reduzirá ou limitará quaisquer direitos de Propriedade Intelectual Pré-existentes da TAS, incluindo patentes e/ou direitos autorais, conforme estabelecido na legislação aplicável.

Informação Proprietária Pré-existente da TAS (TAS Background DATA) estão listados no Anexo [●].

A AEB, a Beneficiária de TT e os seus representantes e funcionários terão acesso à Propriedade Intelectual Pré-existente da TAS na medida do necessário para a realização das atividades no âmbito do presente Contrato, sem qualquer custo adicional para AEB.

- 11.2 Os direitos de Propriedade Intelectual que resultem diretamente do investimento realizado pela AEB ou pela Beneficiária de TT, **como parte do Programa de TT**, bem como qualquer aperfeiçoamento feito no futuro exclusivamente pela AEB sobre a Tecnologia Transferida, será considerada Propriedade Intelectual Desenvolvida pela AEB, e será de propriedade da AEB.
- 11.3 Os direitos de Propriedade Intelectual que resultem diretamente do investimento realizado pela TAS, **como parte do Programa de TT**, bem como qualquer aperfeiçoamento feito no futuro exclusivamente pela TAS sobre a Tecnologia Transferida, será considerada Propriedade Intelectual Desenvolvida pela TAS, e será de propriedade da TAS.
- 11.4 A AEB terá o direito de solicitar o registro de patentes, projetos e/ou marcas comerciais de qualquer dispositivo, processo, maquinário, equipamento e/ou outro item que possa ser registrado de acordo com a legislação aplicável, como resultado da Propriedade Intelectual Desenvolvida pela AEB.
- 11.5 Sujeito às restrições estabelecidas neste Contrato, a Propriedade Intelectual Conjunta será explorada pelas Partes mediante termos e condições a serem negociados de boa-fé entre as Partes.

Caso a AEB queira explorar a Propriedade Intelectual Conjunta para uma das ações do programa espacial brasileiro e qualquer programa governamental conjunto entre o Brasil e outra entidade internacional governamental, a AEB deverá assim informar à TAS, e tal exploração (com a exclusão de qualquer exploração comercial não-governamental) ocorrerá sem a cobrança de quaisquer royalties à AEB.

- 11.6 Pedidos de patentes de Propriedade Intelectual Conjunta. **As Partes deverão concordar quanto aos procedimentos para a notificação das invenções e a apresentação e acompanhamento de pedidos de patente com relação a qualquer Propriedade Intelectual Conjunta.** O princípio geral será que as Partes contribuirão para os custos de apresentação, acompanhamento e manutenção do pedido de patente, proporcionalmente à sua participação na propriedade.

## **ARTIGO 12 – INDENIZAÇÕES DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 12.1 Cada Parte ("Parte Indenizadora") deverá indenizar e isentar as outras Partes (as "Partes Indenizadas") contra qualquer reivindicação de terceiros ou ação com base na alegação de que a participação da Propriedade Intelectual Pré-existente da Parte Indenizadora na Propriedade Intelectual Conjunta infringe qualquer direito de Propriedade Intelectual de terceiros, ou informação técnica proprietária em relação ao presente Contrato ("Reivindicação de Propriedade Intelectual").
- 12.2 Vetado.
- 12.3 No caso de haver qualquer pedido de reivindicação ou ameaça de reivindicação, qualquer início de ação ou processo judicial, ou de haver qualquer conhecimento de uma situação de fato que, não sendo corrigida, possa levar ao direito de indenização para qualquer Parte Indenizada por parte da Parte Indenizadora baseada no item 12.1 acima, a Parte Indenizadora deverá, às suas próprias custas, sujeita à aprovação por escrito da Parte Indenizada, também:

- (1) obter para a Parte Indenizada o direito de continuar usando tal Propriedade Intelectual da Parte Indenizadora; ou
- (2) substituir essa Propriedade Intelectual de forma aceitável e não violadora de Propriedade Intelectual; ou
- (3) modificar essa Propriedade Intelectual para que se torne satisfatória e não ilícita; desde que tal Propriedade Intelectual substitutiva ou modificada esteja em conformidade com todas as especificações técnicas aplicáveis iniciais.

Não obstante o acima, a TAS não será responsável em caso de reivindicação devido a qualquer modificação da Tecnologia Transferida sem autorização escrita da TAS.

12.4 Como condição para o desempenho das obrigações da Parte Indenizadora nos termos do item 12.1, a Parte Indenizada irá (i) notificar por escrito a Parte Indenizadora, com a maior brevidade possível, após o recebimento da notificação ou conhecimento de tal reclamação ou ameaça, ação, processo judicial ou situação de fato, e (ii) garantir à Parte Indenizadora amplos poderes para a defesa da reivindicação de Propriedade Intelectual, e (iii) a pedido e às custas da Parte Indenizadora, prover cooperação e assistência razoáveis e eventuais informações relevantes disponíveis para a Parte Indenizada.

12.5 A Parte Indenizadora poderá, em nome da Parte Indenizada, defender, acordar e resolver qualquer processo judicial, reivindicação ou procedimento na medida em que a Parte Indenizadora possa ser responsável em relação à Parte Indenizada em relação a estas. Nesse caso, a Parte Indenizadora deverá manter a Parte Indenizada bem informada com relação a quaisquer e todas as ações a serem realizadas em nome da Parte Indenizada em relação ao exercício de tal direito. A Parte Indenizada deverá ter o direito de intervir em tais ações sempre e quando a Parte Indenizada acredite que tal ação possa lhe prejudicar, desde que não prejudique o amplo controle conferido à Parte Indenizadora.

Qualquer pagamento realizado pela Parte Indenizadora à Parte Indenizada resultante de uma reivindicação de Propriedade Intelectual só deve ser realizado após uma decisão judicial definitiva.

12.6 A TAS incluirá todos os custos relacionados com a aquisição da Propriedade Intelectual de terceiros no preço pago pela Transferência de Tecnologia. A AEB não deverá ser responsabilizada pelo pagamento de royalties a terceiros pela Propriedade Intelectual deste.

12.7 Todas as restrições, com exceção daquelas relacionadas ao uso de ferramentas e bibliotecas de software proprietário da TAS fornecidos com base em licenças padrão, aqui descritas com relação ao uso de Tecnologias Transferidas, vencerão após 10 (dez) anos contados a partir da entrada em vigor do respectivo Contrato. Não obstante o acima exposto, qualquer restrição imposta pela aplicação de qualquer regulamentação de controle de exportações, deverá continuar a ser aplicada.

### **ARTIGO 13 – NOMES**

A AEB e a Beneficiária de TT não deve usar qualquer nome, marca registrada, qualquer referência ou logotipo da TAS em relação com a execução deste Contrato e da venda de Serviços/Produtos, sem a aprovação prévia por escrito da TAS.

### **ARTIGO 14 – ATRASOS OU DEFICIÊNCIAS NO DESEMPENHO**

14.1 A TAS não deve ser penalizada por qualquer atraso devido à Beneficiária de TT ou da AEB ou qualquer evento de Força Maior.

- 14.2 No caso de atraso devido apenas a TAS no desempenho do Contrato de implementação da Transferência de Tecnologia, a AEB terá direito a uma indenização por atrasos em um montante máximo correspondente a pro-rata de US\$ 5 milhões em relação ao preço do Tópico, proporcionalmente ao montante total do Acordo de Transferência de Tecnologia Espacial.

No caso de atraso injustificado devido apenas a TAS no desempenho de um Evento Contratual, a AEB terá direito a uma indenização de 0,4% (zero virgula quatro por cento) do montante do evento por dia corrido de atraso, até o montante correspondente a pro-rata de US\$ 5 milhões em relação ao montante total dos Eventos Contratuais do Acordo de Transferência de Tecnologia Espacial.

- 14.3 No caso da TAS parar de trabalhar totalmente ou não conseguir completar uma parte substancial da entrega **por razões externas à AEB e externas à Beneficiária de TT**, a AEB notificará a TAS de tal falha grave, e a TAS deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação, sanar tal inadimplemento.

Caso a TAS não consiga sanar tal inadimplemento dentro deste prazo, então AEB terá o direito de aplicar o item 17.2 do Artigo 17 e as penalidades que poderão vir a ser pagas pela TAS à AEB não devendo exceder o montante correspondentes à pró-rata de US\$ 7 milhões em relação ao montante do tópico selecionado proporcionalmente ao montante total do Acordo de Transferência de Tecnologia Espacial.

- 14.4 Os critérios para determinar a falha na execução do Contrato de Implementação de Transferência de Tecnologia serão a não realização dos Eventos Penalizáveis da TAS, como descrito abaixo no que se refere especificamente ao presente Contrato:

[•]

As datas programadas dos Eventos Penalizáveis da TAS estão definidas no Plano de Pagamentos de Eventos.

- 14.5 O pagamento dos danos acima mencionados liquidando prejuízos ou penalidade, não vai liberar a TAS de qualquer e de todas as suas obrigações contratuais no que diz respeito a transferência de tecnologia, conforme estabelecido no Contrato.

- 14.6 Caso a não participação ou o atraso na execução das atividades da Beneficiária de TT impedirem a TAS de executar suas próprias atividades e alcançar suas próprias metas, a TAS terá o direito de interromper o trabalho. Neste caso, a Beneficiária de TT deverá compensar essa interrupção do trabalho com base nos custos incorridos pela TAS e no atraso da execução e atraso no pagamento associado aos marcos contratuais da TAS.

#### **ARTIGO 15 – LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE**

**10.1 15.1 Em nenhuma hipótese poderá a responsabilidade agregada total (todas as reivindicações contratuais reunidas) de qualquer das Partes exceder, com relação a questões que não aquelas previstas ou contempladas no Artigo 12, 120% do preço do respectivo Contrato. Com relação às questões previstas ou contempladas no Artigo 12, a responsabilidade será ilimitada. Todas as outras medidas ou recursos contra qualquer Parte de qualquer tipo são expressamente negados e renunciados pela outra Parte.**

**10.2 15.2 Nenhuma Parte deverá, sob quaisquer circunstâncias, ou com base em qualquer teoria de responsabilidade (incluindo negligência, responsabilidade civil, responsabilidade objetiva, contrato ou outra teoria jurídica ou equitativa) ser responsabilizada perante a outra Parte ou seu contratado, ou com relação a qualquer outra pessoa por quaisquer danos passíveis de punição, quer especiais, indiretos e/ou incidentais, quer previsíveis ou não, incluindo, mas sem se limitar a, perdas de receitas ou lucros, custo de capital, ou qualquer outra forma de prejuízo econômico, como resultado deste Contrato.**

15.3 Em nenhuma hipótese a TAS arcará com qualquer tipo de responsabilidade em relação à implementação de TT realizada pela AEB ou pela Beneficiária de TT usando qualquer Tecnologia Transferida. A transferência deve ser realizada pela TAS com razoável empenho e sem compromisso quanto a resultado específico para tal transferência, outros que aqueles expressamente estabelecidas no Anexo 1.

#### **ARTIGO 16 – FORÇA MAIOR**

A AEB, a TAS e a Beneficiária de TT concordam que, em qualquer caso, a ocorrência de um evento de Força Maior não constituirá omissão ou dará motivos para reclamação de danos por qualquer uma das partes.

Nenhuma das Partes será responsável perante as demais Partes se não puder cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato devido a uma causa de Força Maior.

Força Maior deve incluir todos os eventos fora do controle de uma Parte que ocorram após a data de assinatura deste Contrato que impeçam ou dificultem a realização das obrigações daquela Parte e, sem limitação, deve incluir guerra (declarada ou não), ato de Deus, bloqueio, revolução, invasão, insurreição, motim, comoção civil, sabotagem, embargo, regulamentos governamentais ou decisões (incluindo atraso ou falta de emissão de licenças, permissões ou autorizações de qualquer natureza), boicote, greves e *lock-out*, epidemias, terremotos, incêndio, inundação.

Nesse caso, a notificação do evento será feita pela Parte às demais Partes e o calendário será estendido pelo número de dias necessários para superar as consequências do caso de Força Maior.

As entregas e a execução desse Contrato deverão ser reiniciadas logo que possível depois que tal evento se encerrar. Se o desempenho do todo ou parte do Contrato for postergada por razão de Força Maior por um período excedendo seis (6) meses, cada Parte poderá solicitar a rescisão desse Contrato, ou da parte afetada. Neste caso as Partes buscarão estabelecer por acordo mútuo um compromisso de encerramento; caso este acordo falhe, as cláusulas do Artigo 20 (Resolução de Controvérsias) deverão ser aplicadas.

Nenhuma Parte reclamara prejuízos resultantes de tal rescisão. A rescisão deste Contrato, de acordo com o acima exposto não afetara os pagamentos devidos já acordados entre as Partes, referentes a eventos contratuais já cumpridos.

#### **ARTIGO 17 – PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO**

##### **17.1 Prazo de Vigência**

Este Contrato entrará em vigor após a conclusão de todos os seguintes eventos:

- a) Assinatura do contrato pela TAS, AEB e pela Beneficiária de TT.

- b) Recebimento pela TAS do Certificado de Usuário Final, conforme Anexo a este contrato, devidamente assinado pela AEB e pela Beneficiária de TT.

Caso as condições de eficácia acima não sejam atingidas até 2 (dois) meses após assinatura deste Contrato, este Contrato será automaticamente considerado nulo e sem validade, sem qualquer responsabilidade de uma Parte em relação à outra.

Este Contrato deverá permanecer vigente por 6 (seis) meses após o encerramento do último Evento Contratual estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo 1.

## 17.2 **Término deste Contrato**

17.2.1. No caso da AEB e da Beneficiária de TT terem cumprido todas as suas obrigações contratuais estabelecidas no Contrato, e a TAS materialmente não tenha conseguido satisfazer as suas obrigações contratuais, que não seja por motivo de Força Maior ou devido à AEB e à Beneficiária de TT, e tal falha impedir o bom desempenho dentro do cronograma inicialmente acordado no Contrato, a TAS será contratualmente responsável perante a AEB e a AEB terá o direito de rescindir o Contrato e aplicar as medidas previstas no Artigo 14.

17.2.2 Se a TAS acreditar que uma violação material deste Contrato tenha sido cometida pela AEB ou pela Beneficiária de TT por outros motivos que não sejam de Força Maior, a TAS deve notificar, por escrito, à AEB apontando as circunstâncias da violação material.

A AEB pode expor, em conformidade com o Artigo 20 (Resolução de Disputas), se contesta a existência de tal violação material ou solucioná-la no prazo de trinta (30) dias a contar da recepção da notificação por escrito.

Se a AEB não assumir uma das ações mencionadas acima, então a TAS terá o direito de rescindir este Contrato, de pleno direito e sem demanda em qualquer momento posterior, mediante notificação por escrito à AEB. A rescisão não afetará pagamentos feitos ou devidos pela AEB para a TAS nos termos deste Contrato antes da data da rescisão.

A rescisão pela TAS deste Contrato, conforme o acima exposto, será feita sem prejuízo de quaisquer outros direitos e recursos que a TAS pode ter a esse respeito.

No caso de rescisão do Contrato causada pela TAS, as Partes negociarão os direitos de uso da tecnologia já transferida, com base nos termos e condições do Acordo de Transferência de Tecnologia Espacial.

No caso de encerramento do Contrato em razão da inadimplência da AEB ou da Beneficiária de TT, a AEB e a Beneficiária TT não terão mais direitos para usar e adotar a Tecnologia Transferida, e a AEB cessará e fará com que a Beneficiária de TT cesse de utilizar o Know-How, Software e Documentação. A AEB deverá enviar de volta, e fará com que a Beneficiária de TT envie de volta à TAS toda a documentação e cópias das mesmas e garanta que cessou todo o uso do Software/[●] e apagou-o de seu computador no prazo de trinta (30) dias transcorridos da data de rescisão. Todos os pagamentos já realizados pela AEB, referentes aos eventos contratuais já cumpridos, deverão ser mantido pela TAS.

## 17.3 Modificação do Contrato

Qualquer modificação deste Contrato só será válida se feita por meio de Termo Aditivo por escrito e assinada pelos representantes legais ou autorizados das Partes.

#### **ARTIGO 18 – SUBCONTRATAÇÃO**

Nenhuma das Partes poderá ceder, co-contratar ou subcontratar a totalidade ou parte de seus direitos e obrigações a qualquer outra empresa sem o consentimento prévio da outra Parte.

#### **ARTIGO 19 – INDENIZAÇÕES**

- 19.1 A TAS deverá indenizar a AEB ou a Beneficiária de TT em relação a quaisquer custos, ativos ou passivos resultantes de morte ou ferimentos aos funcionários da AEB ou da Beneficiária de TT e qualquer dano à propriedade, morte ou danos pessoais de qualquer natureza, causados por negligência ou omissão de empregados da TAS durante sua presença nas instalações da Beneficiária de TT no Território em decorrência deste Contrato.
- 19.2 A AEB deverá indenizar a TAS ou a Beneficiária de TT em relação a quaisquer custos, ativos ou passivos resultante de morte ou ferimentos aos funcionários da TAS ou da Beneficiária de TT e qualquer dano a propriedade, morte ou danos pessoais de qualquer natureza, causados por negligência ou omissão de empregados da AEB durante sua presença nas instalações da TAS ou da Beneficiária de TT em decorrência deste Contrato.
- 19.3 A Beneficiária de TT deverá indenizar a TAS ou a AEB em relação a quaisquer custos, ativos ou passivos resultante de morte ou ferimentos aos funcionários da TAS ou da AEB e qualquer dano a propriedade, morte ou danos pessoais de qualquer natureza, causados por negligência ou omissão de empregados da Beneficiária de TT durante sua presença nas instalações da TAS em decorrência deste Contrato.

#### **ARTIGO 20 – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Todas as disputas, controvérsias, conflitos ou reclamações associadas a ou em decorrência deste Acordo que não sejam solucionados de forma amigável entre as Partes serão encaminhados aos Tribunais Federais de Brasília, Distrito Federal, Brasil, excluindo-se todos os outros tribunais, por mais privilegiados que possam ser.

As Partes acordam que o presente Contrato é um título extrajudicial, nos termos do Artigo 784, item III, do Código de Processo Civil.

#### **ARTIGO 21 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Acordo será regido pela lei brasileira.

#### **ARTIGO 22 – DEVERES E APROVAÇÕES LEGAIS**

Vetado.

#### **ARTIGO 23 – NOTIFICAÇÕES**

- 23.1 Qualquer notificação a uma Parte do presente Contrato deverá ser enviada para os seguintes endereços:

**TAS**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**AEB**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

FRANCE

Em atenção de:

Sr. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Em atenção de:

Sr. \_\_\_\_\_

**Beneficiária de TT [●]**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Em atenção de:

Sr. \_\_\_\_\_

Cada Parte poderá alterar seu endereço, mediante notificação por escrito às outras Partes de tal alteração.

- 23.2 A língua Inglesa será utilizada em todas as comunicações entre as partes no âmbito deste Contrato com respeito a todas as comunicações e documentos.

**ARTIGO 24 – DIVERSOS**

24.1 Este Contrato contempla todo o acordo entre a AEB e a TAS e a Beneficiária de TT a respeito da Transferência e não pode ser divulgado, alijado, abandonado, alterado ou modificado de forma alguma, verbalmente ou de outro modo, a não ser por um instrumento jurídico por escrito e devidamente assinado pelas respectivas Partes. Em caso de discrepâncias entre este Contrato e seus Anexos, este Contrato deve prevalecer.

24.2 Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for entendida por uma autoridade competente como nula ou ineficaz, tal disposição será avaliada para ser excluída do presente Contrato e as demais disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito na medida em que ainda expressarem a intenção das Partes.

As Partes devem negociar, em consequência disso, de boa-fé, a fim de acordar os termos de uma disposição mutuamente satisfatória para substituir a disposição considerada nula ou inexecutável.

24.3 Em todas as situações, as Partes continuam contratantes independentes, cada uma responsável por seus próprios empregados. Nada aqui contido deve ser considerado por formar, criar, dar efeito ou reconhecer uma *joint venture*, corporação, sociedade ou outra entidade jurídica de qualquer natureza.

24.4 Os títulos deste Contrato são apenas para conveniente referência e não devem ser utilizados na interpretação das disposições deste Contrato.

24.5 A falta de providências por uma Parte pela violação ou descumprimento de qualquer das disposições deste Contrato pela outra Parte não deve ser interpretada como uma renúncia, por essa Parte, em qualquer violação sucessiva da mesma ou de outra provisão, nem deve qualquer atraso ou omissão por parte da Parte em exercer ou valer-se de qualquer direito, poder ou privilégio que tem ou poderá ter nos termos deste instrumento significar uma renúncia a qualquer direito, poder ou privilégio de tal Parte.

**ARTIGO 25 – DESTINAÇÃO FINAL (restrições de controle de exportação)**

25.1 As entregas a serem feitas pela TAS, no âmbito do presente contrato, ficam subordinadas à concessão das autorizações de exportação válidas e necessárias pelas autoridades francesas.

A TAS envidará os melhores esforços para conseguir todas as autorizações necessárias para a execução do presente Contrato. Se a qualquer momento durante a vigência deste Contrato, as referidas autorizações não forem conseguidas, o fato deve ser comunicado pela TAS à AEB e à Beneficiária de TT no prazo de 15 (quinze) dias da suspensão / cessação / revogação das autorizações e as Partes discutirão as consequências de tal fato em relação ao andamento do presente Contrato.

25.2 A AEB e a Beneficiária de TT se comprometem a não vender, emprestar ou entregar a terceiros, sob qualquer condição, com ou sem remuneração, temporária ou permanentemente, a Tecnologia Transferida objeto deste Contrato, incluindo equipamentos e peças de reposição entregues em conexão com a mesma e a documentação e informações de qualquer forma relacionadas com este Contrato, sem o acordo prévio, por escrito, do Governo Francês para qualquer uso diferente do definido no Contrato.

25.3 Além disso, de acordo com a regulamentação francesa, a Beneficiária de TT deve fornecer à TAS um certificado na forma solicitada pelo Governo Francês conforme o Anexo 4 em que a Beneficiária de TT devem concordar com as condições do item 25.2 pelo uso da Tecnologia Transferida.

EM TESTEMUNHO, os representantes das Partes, devidamente autorizados, assinam este Contrato em 3 (três) cópias originais, na data indicada abaixo, recebendo cada Parte uma (1) cópia original do mesmo.

Em nome da

Em nome da

**THALES ALENIA SPACE [●]**

**AEB**

Nome :

Nome :

Título :

Título :

Data :

Data :

Assinatura :

Assinatura :

Em nome da

**Beneficiária de TT [●]**

Nome :

Título :

Data :



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



Assinatura :

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:

EXEMPLO

***CERTIFICAT D'UTILISATION FINALE***  
***END-USER CERTIFICATE***  
***(to be adapted for each topic)***

A. Parties	
<p><i>1. Exportateur : (Exportador)</i></p> <p><b>THALES ALENIA SPACE</b> <b>26, AV JF CHAMPOLLION</b> <b>BP 33787</b> <b>F-31037 TOULOUSE CEDEX 1</b></p>	<p><i>4. Pays de destination finale :</i></p> <p><i>(País de destino final)</i></p> <p style="text-align: center;"><b>BRAZIL</b></p>
<p><i>2. Destinataire : (Destinatário)</i></p> <p><b>AEB Agencia Espacial Brasileira</b> <b>SP0 - AREA 5 - Quadra 3</b> <b>70610-200 - Brasilia / DF</b></p>	
<p><i>3. Utilisateur final : (usuário final)</i></p> <p><b>TT Beneficiary :</b></p>	
<p><i>5. N° Contrat :</i> _____ / _____</p> <p><i>Contrato N° :</i> _____ / _____</p>	<p><i>6. Date de signature du contrat :</i> _____ / _____</p> <p><i>Data da assinatura do contrato :</i> _____</p>

<b>B. Biens*</b>
<i>1. Biens : (Items)</i> <b>Transfers of Know-How about xxxx</b>
<i>2. Quantités (unités)/poids (Quantidade (Unidades) / peso) :</i> /
<i>3. Utilisation finale : (Uso final)</i> <b>Satellite engineering</b>
<i>4. Lieu d'utilisation finale : (Especificação do local do uso final dos itens)</i> <b>BRAZIL</b>

### C. Engagement

#### Nous certifions que les biens décrits au point B1 :

1. seront utilisés uniquement aux fins précisées au point B.3 et que les biens sont destinés à une utilisation finale dans le pays mentionné au point A.4.
2. que les biens ne seront pas utilisés dans des activités en rapport avec les explosifs nucléaires ou des activités non contrôlées liées au cycle du combustible nucléaire.
3. que les biens ne seront pas utilisés à des fins liées aux armes chimiques, biologiques ou nucléaires, ni missiles pouvant servir de vecteurs à de telles armes.
4. que les biens sont exclusivement destinés à des utilisations finales civiles. *(cocher si applicable)*
5. en ce qui concerne la technologie, nous certifions que nous traitons la technologie de manière strictement confidentielle, que nous ne transférons pas de technologies à d'autres entreprises, et que nous ne mettons pas de connaissances à la disposition de tiers. En ce qui concerne les biens produits grâce à un transfert de technologie, ceux-ci ne seront fournis à un tiers, personne physique ou entreprise, que s'il accepte d'être lié par des engagements figurant dans la déclaration ci-dessus et s'il est notoire que ce tiers est digne de confiance et fiable pour ce qui est du respect de tels engagements.
6. nous certifions également que nous ne réexporterons pas les biens vers un pays tiers sans l'accord préalable des autorités françaises.

### C. Commitment

#### We certify that the items described in section B1 :

1. will only be used for the purposes described in section B.3 and that the items are intended for final use in the country named in section A.4.
2. that the items will not be used in any nuclear explosive activity or unsafeguarded nuclear fuel cycle activity.
3. that the items will not be used for any purpose connected with any chemical or biological or nuclear or missiles capable of delivering such weapons.
4. that the items will only be used for civil end uses. *(Tick if applicable)*
5. as far as technology is concerned, we certify that we treat the technology strictly confidential and neither pass the technology on to other companies nor shall we make knowledge available to third parties. In case of goods produced by the help of transferred technology, these goods will only be delivered to a third person/company in condition that this person/company accepts the commitments of the above declaration as binding for itself and on condition that this third person/company is known to be trustworthy and reliable in the observance or such commitments.

6. we further certify that we will not re-export the items to a third country without the consent of the French authorities.

**Je soussigné**

**I** .....  
**undersigned letters** **Nom et Fonction en toutes lettres - Name and Title of signer in block**

**certifie sincères et véritables les informations portées sur le présent document.**

**certify true and accurate information given in this document**

.....  
.....

**Signature Originale**  
**/Cachet officiel**

**Lieu, date**

**Tampon**

**(Signature)**  
**Stamp / Official Seal)**

**(Place, date)**

**(Company**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA MCTIC/AEB/Finep/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação –  
Transferência de Tecnologia do SGDC – 01/2018  
Transferência de Tecnologia Espacial no Âmbito do Decreto nº 7.769, de 28/06/2012**

**ANEXO 11**

**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS**

Este Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, doravante referido como Termo de Sigilo, é celebrado entre: (i) A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB), autarquia federal criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTIC), nos termos do Decreto nº 8.872, de 10 de dezembro de 2016, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco “A”, Brasília/DF, CEP 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor ....., (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado em Brasília-DF, no exercício regular da competência que lhe foi delegada pelo Decreto sem número, datado de ....., publicada no D.O.U, Seção 2, página ....., do dia ..... de ..... de ....., doravante denominada simplesmente “AEB”; (ii) (Razão Social do Órgão, entidade ou Empresa), com sede (endereço), na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada simplesmente “.....”, neste ato representada pelo seu (cargo e nome do representante legal da empresa), (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., Estado de ....., doravante conjuntamente denominadas como “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) A AEB é detentora de tecnologias, segredos industriais, informações e documentos classificados como sigilosos;
- b) De acordo com a legislação vigente, se impõe à AEB a proteção de tecnologias, segredos industriais, informações e documentos classificados como sigilosos;
- c) As Partes desejam proteger as tecnologias, segredos industriais, informações e documentos classificados como sigilosos que serão transferidos sob este Termo (antes, durante e após a data de assinatura deste Termo), incluindo as informações sigilosas divulgadas por escrito, visualmente, verbalmente e, ainda, através de gráficos, programas de computadores e/ou em outros formatos;
- d) A AEB, com base no disposto no Decreto nº. 7.769, de 28 de junho de 2012, assinou com as companhias Thales Alenia Space France e Thales Alenia Space Itália S.p.A. um Acordo de Transferência de Tecnologia Espacial;

e) O Acordo de Transferência de Tecnologia Espacial está classificado em lei específica, nos termos da Lei nº 12.527/2011, Art. 7º inciso VII, parágrafo 1º, combinado com o Art. 45 do Decreto nº 7.845/2012"; e

f) De acordo com a legislação vigente, a AEB tem que preservar o sigilo de documentos classificados por meio de Termos de Sigilo.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo celebrar o presente Termo de Sigilo, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. Todas e quaisquer informações, incluindo sem se limitar às informações relativas: (a) à (nome da empresa); (b) à AEB; e (c) a toda e qualquer informação, especialmente, mas não apenas, de ordem técnica, fornecida de uma Parte a outra, deverá ser e efetivamente é considerada como Informação Sigilosa.

2. Cada Parte obriga-se a:

a) Manter em sigilo todas as Informações Sigilosas recebidas da outra Parte, incluindo a existência deste Termo;

b) Notificar a Parte divulgadora, tão logo tome conhecimento, por terceiros, a respeito de qualquer divulgação das Informações Sigilosas não autorizada nos termos deste Termo;

c) Proteger as Informações Sigilosas divulgadas pela outra Parte usando o mesmo grau de cuidado e proteção que dispensa às suas informações sigilosas contra a divulgação, sendo requerido, todavia, no mínimo, um cuidado razoável;

d) Não divulgar qualquer Informação Sigilosa de que tiver conhecimento para terceiros, exceto: (i) quando estritamente necessário, desde que estes atestem expressamente sua concordância em manter todas as informações recebidas nos termos deste Termo; ou (ii) conforme estabelecido na legislação aplicável, ou exigido através de sentença judicial, desde que a Parte que estiver obrigada a fazer tal revelação ajude a Parte proprietária da Informação Sigilosa a limitar a divulgação ao estritamente necessário ao cumprimento da lei ou da sentença e, ainda, notifique a Parte proprietária imediatamente de tal divulgação, para que esta possa tomar medidas apropriadas a fim de defender seus direitos;

e) Cada Parte deverá fazer com que as pessoas (naturais e jurídicas), mencionadas no item 2.d. (i), assinem um termo de conhecimento e aceitação deste Termo de Sigilo;

f) Não usar as Informações Sigilosas recebidas para outros fins além daqueles previstos neste Termo de Sigilo, exceto se esta utilização for previamente autorizada pela Parte proprietária da Informação Sigilosa; e

g) Não fazer cópia das informações fornecidas nos termos deste Termo de Sigilo, nem abandonar quaisquer materiais ou meios que contenham quaisquer das Informações Sigilosas recebidas da Parte proprietária das Informações Sigilosas, salvo no caso de expresse consentimento desta Parte.

3. As obrigações de sigilo não se aplicam para as informações que:
  - a) Já sejam ou se tornem de domínio público, desde que esta situação não decorra de culpa ou dolo da outra Parte ou de quaisquer terceiros;
  - b) Sejam desenvolvidas legal e independentemente pela Parte receptora, sem qualquer referência, influência ou conexão com as Informações Sigilosas divulgadas pela outra Parte;
  - c) Estejam lícita e comprovadamente na posse da Parte receptora anteriormente à sua revelação pela Parte reveladora; ou
  - d) Sejam licitamente recebidas pela Parte receptora – sem qualquer restrição de sigilo – por terceiro(s) autorizado(s) a revelar tais informações.
  
4. O presente Termo de Sigilo não concede a qualquer das Partes, de forma implícita ou expressa, quaisquer direitos, licenças ou relacionamentos entre as mesmas como um resultado da troca das Informações Sigilosas.
  
5. As Partes não poderão, em nenhuma hipótese ou condição, se eximir do cumprimento das obrigações de sigilo assumidas neste Termo de Sigilo. Esta obrigação inicia-se na data de assinatura do presente Termo e permanecerá válida até que as Informações Sigilosas se tornem de domínio público.
  
6. Toda Informação sigilosa revelada sob este Termo, incluindo informações licenciadas e protegidas por patentes, direitos autorais, segredos de negócio, ou por qualquer outro direito de propriedade intelectual, transmitida sob qualquer forma de uma Parte à outra Parte, deve permanecer como propriedade da Parte divulgadora, exceto se de outra forma for expressamente estabelecido entre as Partes. Na hipótese de término ou resolução deste Termo, as Partes deverão devolver as Informações Sigilosas recebidas uma da outra e suas respectivas cópias, ou alternativamente, a pedido da Parte divulgadora, a Parte receptora poderá destruir todas as Informações Sigilosas e suas eventuais cópias, fornecendo à Parte divulgadora um certificado de destruição de tais Informações.
  
7. O presente Termo de Sigilo não confere a qualquer Parte, expressa ou implicitamente, o direito de fazer declarações ou comprometer-se em nome da outra Parte.
  
8. Os direitos e obrigações do presente Termo de Sigilo não poderão ser transferidos ou cedidos por qualquer das Partes, sob nenhum motivo, sem a prévia, expressa e por escrito anuência da outra Parte.

9. As Partes declaram e garantem a adequação e o cumprimento de toda legislação aplicável relativa à exportação, reexportação, transferência ou divulgação dos dados técnicos previstos neste Termo de Sigilo, sem prejuízo do seguinte:

a) As Partes declaram e garantem que os dados ou informações, controlados por tratados internacionais, somente serão exportados, reexportados, transferidos ou importados de um país para o outro em consonância com todos os requerimentos exigíveis para cada tipo de dado e informação, na forma de controle aplicável para cada caso; e

b) A Parte divulgadora de dado ou informação sujeito a algum controle de exportação de alguma localidade deverá notificar a Parte receptora da existência de tais restrições e da obrigatoriedade de obtenção de licenças (se requeridas), informar, ainda, quais são as licenças apropriadas ao caso e enviar cópias destas para a Parte receptora da Informação Sigilosa antes da sua divulgação.

10. Cada uma das Partes comprometer-se-á a indenizar a outra Parte por quaisquer danos ou prejuízos efetivamente comprovados, a serem apurados judicialmente, causados por descumprimento das cláusulas deste Termo de Sigilo, seja pelas Partes, seja por quaisquer de seus representantes e demais pessoas, naturais ou jurídicas.

11. **Novação.** A aceitação, omissão, ou tolerância das Partes em relação ao descumprimento, pela outra Parte, de cláusula ou condição deste Termo de Sigilo, será considerada mera liberalidade, não desonerando de nenhuma forma cada parte em cumprir todas as obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

12. **Independência.** Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Sigilo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Termo não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As partes negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas.

13. **Vigência.** O presente Termo de Sigilo vigorará pelo prazo mínimo de **15 (quinze) anos** a contar da presente data (prazo a ser estabelecido para o Tópico de Transferência de Tecnologia em questão).

14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar quaisquer controvérsias resultantes do presente Termo de Sigilo fica, desde já, eleita a legislação aplicável da República Federativa do Brasil e o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, prevalecendo este sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



E por estarem as Partes assim justas e contratadas, assinam o presente Termo de Sigilo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Brasília, xx de xxxxx de 2018.

(seguem assinaturas das partes e de testemunhas)